



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2014

EDITAL

(Processo nº 00200.006325/2014-53)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria do Presidente do Senado Federal nº 02, de 2014, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014, e do Ato da Diretoria-Geral nº 23, de 2014, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.006325/2014-53, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, destinada à **prestação de serviços de jardinagem e manutenção de jardins de forma orgânica e sustentável**.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 25 de novembro de 2014.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio **www.comprasnet.gov.br**.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de jardinagem e manutenção de jardins de forma orgânica e sustentável, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e/ou CATMAT e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas e/ou consórcios de empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 - encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

2.3.6 - sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.3.7 - consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.



SENADO FEDERAL

2.3.8 - cooperativa de mão de obra, conforme art. 5º da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1 – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima 2 (dois) dias úteis**, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

3.1.1 – A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta nos horários de 9:00 às 17:00 , com a secretaria da SINFRA, pelos telefones (61) 3303-3441 ou (61) 3303-1676.

3.1.2 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.3 – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.3.1 – A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.3.2 – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

3.2 – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela Secretaria de Infraestrutura.

3.3 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4 – A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA

4.1 – A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



SENADO FEDERAL

4.1.1 – Antes de apresentar sua proposta, a empresa licitante deverá analisar o edital e todos os seus anexos, visitar o local dos serviços, se entender necessário, e realizar todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a alcançar uma melhor compreensão do escopo dos serviços e tomar conhecimento de peculiaridades que possam influenciar os preços ofertados.

4.1.2 - A licitante deve obter toda informação disponível de modo a evitar que sua proposta contenha quaisquer omissões, as quais, como regra, não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

4.1.3 – A proposta deverá compreender todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, inclusive:

4.1.3.1 - Aluguel de plataforma elevatória para poda.

4.1.3.2 - Custos de 2 (duas) linhas de telefone móvel.

4.1.3.3 - 24 (vinte e quatro) análises de composto ao ano.

4.1.3.4 - Alocação de 1 (um) automóvel utilitário.

4.1.3.5 - Combustível para o automóvel.

4.1.3.6 - Manutenção do picador com troca de até 8 (oito) correias de 2 (duas) lâminas, regulagem e lubrificação.

4.1.3.7 - Instalação de 3 (três) equipamentos para coleta de ponto biométrico.

4.1.4 – Concluída a sessão pública, possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos, informações ou diretrizes ora fornecidas, não questionadas no prazo devido, não poderão constituir pretexto para pleito, pela CONTRATADA, de “serviços extras” e/ou alteração da composição de preços unitários. Por se tratar de empresa especializada na execução dos serviços licitados, a licitante deverá computar no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios eventualmente omitidos nos projetos, mas de necessidade implícita à perfeita e completa execução de todo o objeto licitado.

4.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os preços totais mensais e totais globais anuais da proposta para os itens referentes à mão de obra (itens 1 a 5) e os preços globais anuais para os itens referente aos serviços extras (item 6) e insumos de jardinagem (item 7), observadas as especificações constantes dos anexos deste edital, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto do contrato, em especial observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho, bem como indicação do respectivo sindicato da categoria, data-base da categoria (dia/mês/ano), materiais, insumos, tributos e encargos sociais.



SENADO FEDERAL

4.3 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.

4.4 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.5 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens ou as que desatendam às exigências deste edital.

4.6 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

4.7 - Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, a licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional não poderá se utilizar dos benefícios do regime tributário diferenciado em sua proposta de preços e, caso venha a ser contratada, estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência de sua exclusão obrigatória a contar do mês seguinte ao da contratação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, excetuadas as situações previstas pelos arts. 17, § 1º, e 18, § 5º-H, da referida lei.

4.8 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.9 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.9.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.9.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.10 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.10.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.11 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

5.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.2 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



SENADO FEDERAL

7.6 – Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7 – O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

8.1 – Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1 – Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço global anual.

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.



SENADO FEDERAL

10.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou por e-mail para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br**, cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

11.1.1 – A proposta de preços deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

11.1.1.1 – **Especificação da categoria, carga horária diária, preço mensal unitário por categoria, preço total mensal por categoria, preço global mensal e global anual da proposta**, expresso em algarismo arábico e na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato, inclusive os mencionados no subitem 4.1.3 do edital, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho, bem como indicação do respectivo sindicato da categoria, data base da categoria (dia/mês/ano);

11.1.1.2 – **Planilha de composição de custos e formação de preços, nos termos da Portaria nº 07/2011 do MPOG/SLTI**, com detalhamento de todos os elementos que influam no custo operacional, nos termos do Anexo 04;

11.1.1.2.1 – Deverá ser considerado o auxílio-alimentação no valor de R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos), por dia útil de trabalho, fixado por decisão na 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora, de 20/12/2011, ou valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria específica, caso este seja superior àquele.

11.1.1.2.2 – Deve ser apresentado memorial de cálculo para os itens da planilha de formação de custos por categoria, conforme Anexo 04, especialmente os variáveis, cujo cálculo depende de dados estatísticos e que não são decorrentes de obrigação legal. Este memorial será avaliado pelo Pregoeiro e equipe de apoio e serão efetuadas diligências, caso se entenda necessário.

11.1.1.2.3 – As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais – DACON, comprovando que as alíquotas dos referidos tributos constantes da planilha de custos correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do



SENADO FEDERAL

direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs. 10.637/2002 e 10.833/2003.

11.1.1.3 – Declaração expressa de que estará apta a iniciar a execução dos serviços no prazo **de até 10 (dez) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato.

11.1.1.4 – A licitante deverá apresentar uma tabela preenchida item a item, conforme relação constante no Anexo 05 (Planilha Orçamentária Unificada), sendo os valores máximos aceitáveis os previstos no referido Anexo.

11.1.1.5 - A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 09, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

11.2 – Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada **na Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

11.3 – Caso haja erros no preenchimento da Planilha e esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação, será oportunizado a licitante realizar os ajustes necessários, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação formal do Pregoeiro.

11.4 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.5 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência Resumido (Anexo 01), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto. Ademais, a proposta não poderá apresentar preços com valores superiores aos constantes da Planilha Orçamentária Unificada. (Anexo 05).

11.5.1 – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

11.5.2 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

11.5.3 – Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao Nível IV do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação complementar especificada neste edital.

12.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao Nível IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

12.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

12.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) que a licitante executou serviços de terceirização compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado por período não inferior a três anos, bem como sua aptidão para o desempenho de atividade compatível em característica e quantidade com o objeto deste edital, assim considerados de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida.

a.1) Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos prevista na alínea 'a', será aceito o somatório de atestados.

a.2) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

a.3) A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

b) Termo de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme previsto nos subitens 3.2 e 3.3 deste edital.

c) Declaração de que o licitante instalará escritório no Distrito Federal, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato.

12.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante os seguintes critérios:



SENADO FEDERAL

a.1) LG - Liquidez Geral, LC - Liquidez Corrente e SG - Solvência Geral superiores a 1 (um), sendo os índices obtidos a partir das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

Onde

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

a.2) Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) no valor mínimo de 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor global anual estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

b) Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor global anual estimado para a contratação, devendo a comprovação ser feita através do balanço exigido na alínea “a” deste subitem, admitindo-se a sua atualização até o mês que anteceder a abertura desta licitação, por meio de índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

c) declaração, conforme modelo constante do Anexo 08, que contenha relação de compromissos assumidos, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido, podendo este ser atualizado na forma da alínea “b” deste subitem;

c.1) com o objetivo de demonstrar a veracidade das informações prestadas na subcondição anterior, o licitante classificado, provisoriamente, em primeiro lugar, deverá apresentar a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) referente ao último exercício social.

c.2) caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados na declaração de que trata a alínea “c” deste subitem, de 10% (para mais ou para menos) em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do



SENADO FEDERAL

Exercício (DRE), o licitante deverá apresentar os devidos esclarecimentos juntamente com a documentação referente à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – Art. 31 da Lei nº 8.666/93.

d) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; e

e) A documentação constante no SICAF poderá ser considerada para fins de comprovação da documentação exigida na alínea “a” (balanço patrimonial) e “c.1” (Demonstração de Resultado do Exercício – DRE).

12.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

12.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:

a. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993; e

a.3. Declaração de Proposta Independente (DPI).

12.4 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou através de e-mail para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br** no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

12.4.1 - Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**

12.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da



SENADO FEDERAL

licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

12.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

12.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica a regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

12.7 – O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo pregoeiro.

12.8 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.8.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.8.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.9 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.9.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

14.2 – Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

14.3 – Admitido o recurso, caso o pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

14.4 – Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Geral Adjunto, nos termos do art. 10 do Regulamento de Compras e Contratações do SENADO aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto do Senado Federal.

15.2 – A homologação deste Pregão compete ao Diretor-Geral do Senado Federal.

15.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo menor preço global anual à vencedora do



SENADO FEDERAL

certame.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 – O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

16.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

17.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

17.2 – As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.1, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3 – Se a licitante ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, fraudar o processo licitatório ou na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

17.3.1 – No caso de entrega ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, não manutenção da proposta, fraude no processo licitatório ou na execução do contrato, comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, ficará a contratada ou licitante, conforme o caso, sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre:

a) o valor total do ajuste, se contratada; e

b) o valor total de sua proposta, se licitante.

17.4 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.



SENADO FEDERAL

17.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br, **até as 17h, no horário oficial de Brasília-DF.**

18.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br, **até as 17h, no horário oficial de Brasília-DF.**

18.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2 – Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo 01 – Termo de Referência Resumido;

Anexo 02 – Termo de Referência;

Anexo 03 – Especificações Técnicas;

Anexo 04 – Planilha de preços de 1 (um) profissional nos termos da Portaria nº 07/2011 do MPOG/SLTI;

Anexo 05 – Planilha Orçamentária Unificada;

Anexo 06 – Modelo de Formulário de Avaliação;

Anexo 07 – Minuta de Contrato;



SENADO FEDERAL

Anexo 08 – Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e Administração Pública;

Anexo 09 – Modelo de Apresentação de Proposta;

Anexo 10 - Modelo de Autorização; e

Anexo 11 - Plantas.

19.3 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

19.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.6 – As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

19.7 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 10 de novembro de 2014

VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM
Pregoeiro



SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 122/2014

(Processo nº 00200.006325/2014-53)

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA RESUMIDO

OBJETO	Prestação de serviços de jardinagem e manutenção de jardins de forma orgânica e sustentável, incluindo o fornecimento de mão de obra, material de consumo, insumos e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços nas dependências do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos				
ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE DO OBJETO, CATSER/CATMAT	Conforme Anexo 02 e 03 deste edital, observando-se a tabela abaixo:				
	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	CATSER /CATMAT	PREÇO ESTIMADO MENSAL
					PREÇO ESTIMADO ANUAL
	1	Jardineiros	11	24325	R\$ 43.278,40
	2	Encarregado	1	24325	R\$ 6.113,39
	3	Auxiliar de jardinagem – A1	37	24325	R\$ 114.115,77
	4	Auxiliar de jardinagem – A2 com adicional insalubridade	2	24325	R\$ 6.853,78
	5	Motorista	1	15008	R\$ 4.273,92
	6	Serviços Extras	1*	24325	-
	7	Insumos de Jardinagem	1*	193750	-
<u>VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO</u>					R\$ 2.141.475,43
* As quantidades descritas na tabela para os itens 6 e 7 serão utilizadas para lançamento no sistema Comprasnet. Entretanto, as licitantes deverão fazer constar em suas propostas as quantidades previstas na Planilha Orçamentária Unificada (Anexo 05 do edital).					



SENADO FEDERAL

	** A proposta deverá compreender todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, inclusive: ✓ Aluguel de plataforma elevatória para poda; ✓ Custos de 2 (duas) linhas de telefone móvel; ✓ 24 (vinte e quatro) análises de composto ao ano; ✓ Alocação de 1 (um) automóvel utilitário; ✓ Combustível para o automóvel; ✓ Manutenção do picador com troca de até 8 (oito) correias de 2 (duas) lâminas, regulagem e lubrificação; ✓ Instalação de 3 (três) equipamentos para coleta de ponto biométrico.
JUSTIFICATIVA	Conforme Anexo 02 do edital.
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Global Anual.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Quarta da Minuta de Contrato (Anexo 07).
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Sexta da Minuta de Contrato (Anexo 07).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de ação: 000040 Natureza da despesa: 33903700
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	O contrato abrange na totalidade as áreas representadas nas plantas baixas de que trata o Anexo 11 do edital, abrangendo: a) Edifício principal – jardins internos; b) Anexo I – área externa; c) Anexo II – prédio das comissões, área externo; d) Anexo II – blocos “A” e “B”, áreas interna e externa; e) Áreas de estacionamento para acesso a Ala Filinto Müller; f) Residência Oficial da presidência do Senado – SHIS QL 12, conjunto 11, casa 01; g) Blocos “C”, “D” e “G” da SQS 309, áreas internas e externas; h) Cobertura e pátio da CM-03; i) Garagem do Senado – Coordenação de transporte; j) Unidades de apoio I, II, III, IV, I, VI, e VII; k) Secretaria Especial do Programa Interlegis – SINTER, áreas internas e externas; l) Secretaria Especial de Informática – SEI m) Secretaria Especial de Editoração e Publicações – SEEP – todos os edifícios com jardins externos e internos; n) Composteira da SEEP; o) Viveiros e jardineiras de plantio; p) Terrenos do Senado: SAAN, SGO, ORLA DO LAGO SUL;



SENADO FEDERAL

	q) Alameda das Palmeiras Imperiais da Via N2.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato (Anexo 07).

Brasília, 10 de novembro de 2014

VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2014

(Processo nº 00200.006325/2014-53)

ANEXO 02

TERMO DE REFERÊNCIA

A. OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de jardinagem e manutenção de jardins de forma orgânica e sustentável.

B. OBJETIVOS

A formulação das rotinas de trabalho tem como objetivo a obtenção de áreas ajardinadas que demandem aspecto visual limpo e organizado, demonstrando a preocupação do Senado Federal com a qualidade do ambiente de trabalho para os funcionários e visitantes.

Tem ainda o compromisso explícito de posicionar a Instituição em uma agenda ambiental que tem como principais objetivos:

- 1) Atingir a meta de, no prazo máximo de 1 ano, ter 100% dos resíduos orgânicos e vegetais produzidos no Senado Federal sendo processados e transformados em adubo orgânico, evitando assim o impacto ambiental da emissão do lixo na natureza e as emissões de CO² pelo transporte e queima de combustíveis fósseis.
- 2) Atingir a autonomia, no prazo máximo de 2 anos, no consumo de adubos orgânicos através da fabricação do próprio adubo a partir de restos vegetais (compostagem) e na produção de húmus de minhocas.
- 3) Atingir a autonomia, no prazo máximo de 6 anos do consumo de plantas para o paisagismo através do plantio e propagação de espécies em viveiro próprio;
- 4) Reduzir as emissões de carbono do Senado Federal através do cultivo de plantas ornamentais e plantio de árvores;
- 5) Apresentar um modelo de gestão ambiental a ser divulgado como proposta educativa às escolas e outras instituições;
- 6) Propor uma gestão orgânica dos jardins, prioritariamente sem a utilização de defensivos agrícolas e sem adubos químicos nocivos à saúde humana e prejudiciais à saúde do solo.
- 7) Melhorar a qualidade do ambiente público de trabalho, aumentando assim a produtividade, qualidade de vida e satisfação dos funcionários e visitantes.

O produto esperado na execução dos serviços é a plena adequação de todas as áreas externas já ajardinadas ou não, aos padrões estéticos estabelecidos no Plano de Manutenção.

C. ABRANGÊNCIA

O contrato abrange na totalidade as áreas representadas nas plantas baixas de que trata o Anexo 11 do edital, abrangendo:



SENADO FEDERAL

- a) Edifício principal – jardins internos;
- b) Anexo I – área externa;
- c) Anexo II – prédio das comissões, área externo;
- d) Anexo II – blocos “A” e “B”, áreas interna e externa;
- e) Áreas de estacionamento para acesso a Ala Filinto Müller;
- f) Residência Oficial da presidência do Senado – SHIS QL 12, conjunto 11, casa 01;
- g) Blocos “C”, “D” e “G” da SQS 309, áreas internas e externas;
- h) Cobertura e pátio da CM-03;
- i) Garagem do Senado – Coordenação de transporte;
- j) Unidades de apoio I, II, III, IV, I, VI, e VII;
- k) Secretaria Especial do Programa Interlegis – SINTER, áreas internas e externas;
- l) Secretaria Especial de Informática – SEI
- m) Secretaria Especial de Editoração e Publicações – SEEP – todos os edifícios com jardins externos e internos;
- n) Composteira da SEEP;
- o) Viveiros e jardineiras de plantio;
- p) Terrenos do Senado: SAAN, SGO, ORLA DO LAGO SUL;
- q) Alameda das Palmeiras Imperiais da Via N2.

D. JUSTIFICATIVAS

O presente Termo de Referência:

- 1) Atende às determinações contidas no ofício nº 372/2009 da 1ª Secretaria que determina, dentre outras providências, a execução imediata do mesmo;
- 2) Atende, na medida do possível e considerando os atos da Mesa Diretora posteriores, às metodologias e procedimentos constantes no Relatório Final nº 19/2009 da Comissão Técnica Especial criada pelo APS nº 08, 15 e 22/2009, que trata da análise e manifestação sobre o contrato nº 89/2007;
- 3) Avalia e agrega as necessidades do PRODASEN no que se refere à mão de obra de jardinagem contida no processo nº000404/09-8;
- 4) Segue a determinação “f” contida no ofício nº 372/2009 da 1ª Secretaria que determina a verificação da “possibilidade de unificação deste novo certame licitatório de todos os contratos da Casa cujos objetos são similares”, especificamente ao contrato da SEEP;
- 5) Segue as orientações e diretrizes ambientais asseguradas pelo PROGRAMA SENADO VERDE, Comissão Especial nº11/2007;
- 6) Segue as diretrizes contidas na Instrução Normativa nº 02 de 30 de abril de 2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, orçamento e Gestão que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não;
- 7) Segue as diretrizes contidas na Instrução Normativa nº 03 de 16 de outubro de 2009.
- 8) Atende às necessidades de mão de obra do Viveiro já em funcionamento no Senado Federal;
- 9) Altera o Projeto Básico anterior adequando às novas diretrizes da Mesa Diretora e as novas demandas surgidas a partir do ano de 2013;



SENADO FEDERAL

10) Estabelece algumas rotinas de controle, apuração de serviços e qualidade como base de uma futura contratação por ANS (Acordo de Níveis de Serviço);

11) Estabelece rotina de ordem de serviço e pagamento de insumos por unidade efetivamente fornecida;

12) Cria condições para o atendimento das demandas constantes nos processos 006218/10-5 (solicita providências para a elaboração de Projeto de Paisagismo para o Senado Federal) e 010979/11-5 (solicita a reforma dos jardins das Residências Oficiais);

13) Atende à determinação da DGER com relação à redução dos postos de trabalho determinada pelo ato da Comissão Diretora nº03 de 20 de fevereiro de 2013, inclusive às referências ao art. 2º do ATC 15/2011;

14) Estabelece uma redução de 25 % no custo total estabelecido em pesquisa de preços, visando a adequação ao ato da Comissão Diretora nº03 de 20 de fevereiro de 2013;

15) Reduz em cerca de 17% o gasto com insumos de jardinagem em relação ao contrato em vigor nos anos de 2013/14.

E. CONTRATOS DE REFERÊNCIA

O presente termo de referência ajusta e altera o contrato em vigor nos anos 2013/2014:

Senado Federal - Contrato 0079/2013

Processo nº: 00200.012664/2012-15

Vigência: 29/08/2013 a 28/08/2014

F. RELAÇÃO DEMANDA / QUANTIDADE

A presente proposta de quantidade de mão de obra alocada nos diversos serviços atende a um **substantial aumento de demanda** de serviços e insumos de jardinagem, decorrente de:

1) Início da reformulação completa de todos os jardins do Senado Federal, em conformidade com o novo Projeto de Paisagismo em curso;

2) Início do funcionamento do Viveiro de produção de mudas em março de 2012, no qual foram constatadas várias necessidades não previstas na primeira proposta de Projeto Básico;

3) Início do funcionamento em 2012, de duas composteiras orgânicas para a transformação dos resíduos vegetais em adubo;

4) Início do funcionamento em 2012, do picador de resíduos vegetais para a alimentação das composteiras orgânicas;

5) Início do funcionamento em 2012 do misturador de chorume alimentado pelo resíduo das composteiras;

6) Melhoria na alocação dos postos de trabalho atualmente vigentes com o objetivo de melhoria na eficiência de todos os processos;

7) Alteração de funções visando a adequação às normas do Ministério do Trabalho e a adequação aos critérios de pagamento de adicionais previstos em Lei, como o adicional de insalubridade;

8) Adequação aos critérios de sustentabilidade ambiental, principalmente no que se refere ao processamento dos insumos no local e a redução da intoxicação do solo com produtos químicos nocivos;

9) Finalização das obras de reforma do PRODASEN com a transformação das áreas ajardinadas;

10) Finalização das obras da Praça da Alimentação com a transformação das áreas ajardinadas;



SENADO FEDERAL

- 11) Acréscimo da área do terreno da orla do Lago destinado a UNILEGIS;
- 12) Unificação do contato da SEEP com o acréscimo de toda a área ajardinada.

Para atender a este substancial aumento da demanda, propõe-se:

- a. Melhora na logística exigida da empresa com a introdução de ferramentas de controle e obtenção de dados estatísticos dos serviços para cobrir parte do aumento da demanda citada no item anterior;
- b. Redistribuição de postos de trabalho visando uma melhor produtividade e eficiência;
- c. Aumento de produtividade com a obrigatoriedade de compra de ferramentas e máquinas apropriadas;

Apesar do acréscimo substancial de serviços, em atendimento à determinação da DEGER relativo ao ato 03 /2013, estabeleceu-se a redução dos postos de trabalho de 61 para 52.

Deve-se ressaltar ainda que a demanda prevista de Insumos de Jardinagem é um quantitativo mínimo necessário à manutenção dos jardins e gramados existentes e que, caso haja necessidade, em função de novas demandas e novos canteiros executados, poderão ser solicitadas compras extras através de dois processos distintos:

- i. Aditivo contratual até o limite legal de cada item necessário;
- ii. Compra pelo Senado Federal através dos processos de licitação convencionais.

G. METODOLOGIA DE TRABALHO

É proposta neste contrato o seguinte modelo de procedimentos:

Tabela 3

Item	Contrato atual
Mão de obra – Serviços do cotidiano, serviços periódicos e serviços de implantação	Pagamento fixo unificado
Materiais e insumos de jardinagem	Pagos mediante fornecimento através de requisição e recibo de fornecimento
Serviços Extras	Pago mediante ordem de Serviço e atestado de recebimento
Valor do pagamento mensal	Variável com valor mínimo referente ao custeio da folha de pagamento acrescido do fator k, acrescido ainda dos insumos fornecidos no mês anterior e dos serviços Extras executados no mês anterior.

H. VISTORIA

A vistoria será facultativa, cabendo exclusivamente a licitante o ônus de sua dispensa, conforme declaração que deverá apresentar entre os documentos obrigatórios, sob pena de desclassificação.

I. ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO

O serviço é enquadrado como serviço comum de engenharia.



SENADO FEDERAL

J. NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO E HOSPEDAGEM

Haverá necessidade de deslocamento interno na cidade para a vistoria dos serviços das Residências Oficiais externas ao Complexo do Senado Federal.

Não haverá necessidade de deslocamento entre cidades e hospedagem.

A empresa deverá disponibilizar um automóvel utilitário com boa capacidade de carga para deslocamento do encarregado e de materiais do Almoxarifado central para as áreas do Senado Federal e Residências Oficiais. O automóvel deverá ficar a disposição durante todo o expediente de trabalho, inclusive sábado. Em caso de avaria ou manutenção, o automóvel deverá ser repostado no prazo máximo de 4 horas.

K. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

A produtividade de referência, especificamente os itens relativos às rotinas de execução dos serviços, quantidade e qualificação de mão de obra, relação de material, relação de máquinas e condições do local, estão especificados e detalhados no Plano de Manutenção.

L. LEVANTAMENTO DE CONDIÇÕES PARA A IDENTIFICAÇÃO DE QUANTITATIVO DE PESSOAL E INSUMOS

- a) Usuários – todos os funcionários do Senado Federal, terceirizados e visitantes;
- b) Horário de funcionamento do órgão: ininterrupto;
- c) Horário que deverão ser prestados os serviços: horário comercial;
- d) Restrições de área – não há restrição de área salvo alguma ocorrência extraordinária a ser indicada pelo gestor;
- e) Disposições normativas internas – todos os funcionários devem trabalhar uniformizados e devem portar o crachá de identificação;
- f) Instalações específicas – será fornecido vestiário para os funcionários, energia elétrica e água para os serviços mencionados.

M. REGIME DE EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DE QUALIDADE

A contratada deverá iniciar a execução dos serviços, objeto deste contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

Para o início dos serviços, deverão ser providenciados todos os itens relativos à uniformes, ferramental e maquinário, bem como toda a parte funcional dos funcionários.

A critério do gestor, os locais de trabalhos inicialmente apontados para cada funcionário, poderão ser alterados.

Todos os serviços serão executados diretamente e sob a orientação e comando exclusivo da Empresa, cabendo ao gestor apenas fazer as comunicações necessárias por intermédio do encarregado geral, preposto da Empresa.

As comunicações e entendimentos da fiscalização com a Empresa serão feitos através do Livro Diário de Ocorrências, sendo as folhas rubricadas pelas partes.

O transporte de material necessário à execução dos serviços contratados é de responsabilidade da empresa.



SENADO FEDERAL

A empresa deverá obedecer rigorosamente às normas internas do Senado Federal, relativas à segurança física e higiene do trabalho, bem como qualquer outra que discipline as atividades internas da Casa.

A relação completa dos serviços a serem executados encontra-se descrita no Plano de Manutenção.

A avaliação de qualidade dos Serviços Extras (SEX) será binária, ou seja, aceito ou não aceito.

Os serviços não aceitos pela fiscalização deverão ser refeitos, sem ônus para o Senado Federal, quantas vezes forem necessários para que o padrão de qualidade mínimo listado no termo de Referência e no Plano de Manutenção seja atingido; e só poderão ser pagos após a aprovação da fiscalização.

A Empresa deverá realizar, sempre que solicitado, um Relatório Mensal de Conformidade Técnica e Estética descrito no Plano de Manutenção.

I - Regime de execução dos serviços com mão de obra fixa

Os serviços com mão de obra fixa são divididos em:

- 1) Serviços do cotidiano – iniciação automática - descrição completa no Plano de Manutenção;
- 2) Serviços periódicos - iniciação pelo calendário - descrição completa no Plano de Manutenção;
- 3) Serviços de implantação - iniciação pela ordem de serviço - descrição completa no Plano de Manutenção;

Todos os serviços com mão de obra fixa deverão ser avaliados a partir de critérios de qualidade especificados no Plano de Manutenção, estando sujeitos a penalidades pelo descumprimento e/ou negligência.

II - Regime de execução dos Serviços Extras

Os serviços extras (SEX) serão iniciados através de fornecimento de Ordem de Serviço emitida pelo fiscal ou gestor.

Os SEXs serão faturados no mês subsequente a sua execução.

Os SEXs serão avaliados de forma qualitativa e só serão aceitos após a comprovação da efetiva qualidade conforme parâmetros descritos no Plano de Manutenção.

A negativa em realizar os serviços ou a negativa em se alcançar o padrão de qualidade exigido, estão sujeitas a penalidades.

III - Regime de fornecimento dos insumos de jardinagem

Os insumos de Jardinagem serão solicitados na medida da necessidade, através de ordem de fornecimento padrão.

Todos os adubos fornecidos deverão vir ensacados e identificados.

Para o item Húmus de Minhoca, deverá haver a identificação do produtor e fornecimento de análise de composição contendo todos os itens descritos no Plano de Manutenção.

Os insumos poderão ser fornecidos em embalagens com tamanho e volume distintos das que foram listadas na planilha orçamentária desde que a soma de todo o conteúdo não seja inferior à soma do conteúdo pedido e faturado.



SENADO FEDERAL

Todas as sementes só serão aceitas pela fiscalização, se constatado o prazo de validade de, pelo menos, mais um ano a contar da data do recebimento.

Todas as sementes deverão ter taxa de germinação acima de 85%, sob pena de não aceitação pela fiscalização.

Todas as plantas, adubos e minhocas fornecidas deverão ter comprovada qualidade fitossanitária.

A introdução e proliferação indiscriminada de pragas acarretadas pela transferência via planta, adubo ou minhocas introduzidas pela Empresa, estará sujeita a multa contratual.

A medida de referência para a aceitação das plantas será contada a partir da terra até o topo, excluindo a embalagem.

Por decisão da fiscalização, as plantas, adubos e minhocas fornecidas poderão ficar em quarentena para avaliação sanitária.

No caso da adoção da quarentena, o pagamento só será efetivado após a liberação das plantas.

A Empresa é inteiramente responsável pela qualidade e “pega” das mudas. Todas as mudas que morrerem, por qualquer motivo, deverão ser substituídas imediatamente por outras de igual porte, sem qualquer ônus para o Senado Federal.

As gramas deverão ser fornecidas inteiramente sem qualquer tipo de ervas daninhas.

A terra deverá ser de subsolo, totalmente limpa e isenta de detritos de qualquer natureza e livre de ervas daninhas.

As colônias de minhocas deverão ter garantida a sua saúde e qualidade fitossanitária. Deverão ser transportadas em recipientes apropriados com ventilação e substrato alimentício suficiente para a sobrevivência por um período de, pelo menos, 48 horas. As colônias são fornecidas por quilo de minhocas limpas, isentas de qualquer substrato ou terra. Para a limpeza e pesagem das minhocas, deverão ser assegurados os procedimentos necessários para que a operação, que se dará na presença do fiscal, ocorra de maneira a não comprometer a saúde e vida dos seres. A operação de transporte, limpeza e pesagem das minhocas deverá ser acompanhada pelo produtor ou especialista que entenda do manejo e dos tratos da cultura de minhocas.

O esterco de boi deverá ser entregue já curtido e ensacado. Todo lote de esterco será vistoriado. Eventualmente, será escolhido um ou mais lotes para a verificação da composição básica que deverá estar compatível com a especificada no Plano de Manutenção, observadas as variações normais que ocorrem com o tipo de insumo. A adulteração ou entrega de esterco inadequado será considerada falta punível com multa prevista neste documento.

N. QUANTITATIVO DA CONTRATAÇÃO

1) Serviços com mão de obra fixa

Para a execução dos serviços do cotidiano, serviços periódicos e serviços de implantação serão necessários a seguinte quantidade de funcionários:

Tabela 4

cargo	quantidade
Jardineiros	11
Encarregado	1
Auxiliar de jardinagem	39
Motorista	1



SENADO FEDERAL

cargo	quantidade
total	52

2) Serviços Extras

A relação dos serviços está explicitada em forma de tabela no Anexo 05 do edital e descrita no Plano de Manutenção (Anexo 03 do edital).

3) Insumos de jardinagem

A relação dos insumos está explicitada em forma de tabela unificada no Anexo 05 do edital.

O. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da Empresa, além de outras previstas neste termo de Referência e no Plano de Manutenção:

- 1) Manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação;
- 2) Apresentar ao gestor, sempre que solicitada, a planilha de preços individualizada por categoria, devidamente preenchida e atualizada com os reajustes e benefícios que os funcionários recebam mensalmente;
- 3) Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração;
- 4) Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato;
- 5) Fornecer aos seus empregados, no mínimo, 2 (dois) uniformes ao iniciar o contrato e 1 (um) a cada semestre, compreendendo:
 - a) Camisa polo
 - b) Calça apropriada
 - c) Botas apropriadas
 - d) Boné com proteção de pescoço ou chapéu sombreiro;
 - e) Equipamentos de proteção individual de acordo com as respectivas normas
 - f) Crachá de identificação

É vedado qualquer tipo de desconto dos custos dos uniformes no salário do funcionário.

- 6) Designar prepostos, aceitos pelo gestor, para representá-la na execução deste contrato, que atenda as seguintes normas:
 - a) Possuir nível de escolaridade e conhecimento técnico compatível com a função e as necessidades específicas de conhecimento técnicos de jardinagem e paisagismo, leitura de projetos, conhecimento de espécies vegetais, habilidade em computação para manipular planilhas de cálculo e programas de texto;
 - b) Apresentar-se trajado com uniforme ou vestimenta apropriada ao exercício funcional em órgão público;
 - c) Executar com qualidade técnica e rigor nos prazos apresentados, o relatório mensal de conformidade técnica e estética;
- 7) A empresa deverá designar como um dos prepostos, o Responsável Técnico da empresa que terá a obrigação de efetuar, no mínimo, duas visitas semanais com orientação aos funcionários sobre os procedimentos constantes no Plano de Manutenção e até outros não previstos e que venha a ser necessários.



SENADO FEDERAL

- 8) Quando solicitado, o engenheiro Responsável Técnico da Empresa deverá emitir laudo técnico de avaliação acerca do (s) problema (s) apontado (s) pela fiscalização.
- 9) Fornecer o Relatório Mensal de Conformidade Técnica e Estética que deverá ser aprovado pelo gestor técnico do contrato;
- 10) Prospectar dados e informações e manter atualizado o Mapa Fitossanitário que registra o local e data de ocorrências de pragas em todos os jardins.
- 11) Fornecer o Extrato Mensal de Saldo dos Insumos de Jardinagem (Anexo 03), junto à fatura mensal. O pagamento da fatura está condicionado a entrega e conferência do Extrato.
- 12) Fornecer, no início do contrato, sem custos extras e a cada 6 (seis) meses, o Plano de Adubação e o Plano de Poda e Corte (constantes no anexo Plano de Manutenção), que deverá ser aprovado pela fiscalização.
- 13) Fornecer, sem custo extra, o Memorial de Endereço dos Vasos, para o recebimento da primeira fatura. O memorial deverá ser fornecido na forma de planilha Excel, conforme modelo do Anexo 03 e atualizado mensalmente como parte do Relatório de Conformidade Técnica e Estética descrito no Plano de Manutenção;
- 14) A empresa deverá se responsabilizar pela exatidão e veracidade dos valores e quantitativos anotados no Extrato Mensal de Saldo dos Insumos de Jardinagem. A incorreção de dados, intencional ou acidental, está sujeita a penalidades previstas no contrato;
- 15) Proceder a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à totalidade da área abrangida por este contrato no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do mesmo;
- 16) Fornecer ao gestor deste contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias do início da execução do contrato, os seguintes documentos:
 - a) Relação nominal em meio magnético através de Planilha Excel, dos empregados em serviço, com as respectivas funções, endereços residenciais, telefones para contato e horário de trabalho, indicando o local e que exercem suas atividades, além de comunicar através da mesma planilha, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer; e
 - b) documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no Senado Federal;
- 17) Comunicar ao gestor deste contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;
- 18) Substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:
 - a) falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a contar da comunicação da ausência;
 - b) gozo de férias e licenças;
 - c) solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;
 - d) automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;
 - e) quando não possuir a qualificação mínima exigida; e
 - f) sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado.
- 19) Selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços objeto deste contrato;
- 20) Observar a legislação trabalhista e previdenciária, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;



SENADO FEDERAL

- 21) Efetuar o pagamento aos profissionais alocados nos seguintes prazos:
- a) Salário até o 5º dia útil do mês subsequente a efetivação dos serviços;
 - b) efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos) por dia trabalhado, conforme fixado por decisão da Comissão Diretora na 14ª Reunião de 2011, de 20/12/2011, ou o valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria específica, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;
 - c) fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, devendo, no caso da CONTRATADA se utilizar de transporte próprio, o equivalente ao traslado sob sua responsabilidade ser descontado dos quantitativos aqui estabelecidos;
 - d) Fornecer relação dos não optantes pelo uso do vale transporte para que seja feita a glosa dos valores na fatura mensal.
- 22) A contratada deverá executar os serviços com uma equipe mínima de 52 (cinquenta e dois) empregados, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, todos com comprovada experiência.
- 23) Será observada a seguinte distribuição espacial inicial dos empregados:

Tabela 5	Jardineiro	Auxiliar	Motorista	Encarregado	
Edifício principal, Palácio do congresso, Unidades de apoio, INTERLEGIS, PRODASEN e SEEP	7	29	1	1	
Residência oficial do Presidente	1	2			
Edifícios da 309	1	3			
Transporte e garagem	1	2			
Viveiro	1	1			
Composteiras (2)	0	2	1	1	TOTAL
Total	11	39			52

- 24) Os profissionais listados na equipe mínima permanente deverão comprovar experiência nas respectivas funções através de registro na Carteira Profissional.
- 25) Em caso de ascensão funcional por ocasião da implantação do novo contrato, deverá constar no ato da apresentação dos documentos funcionais dos funcionários, declaração assinada pelo encarregado imediato e pelo Responsável Técnico, comprovando a aptidão do funcionário para exercer a nova função.
- 26) A empresa deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados.

a) Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado no item anterior, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for



SENADO FEDERAL

o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional.

b) A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.

c) A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato.

d) Deverá ser instalado, pelo menos, (1) um sistema de controle no Senado Federal, (1) um na residência oficial da 309 e (1) um na residência oficial do Lago Sul.

- 27) A empresa deverá manter no Senado Federal e nas Residências Oficiais, no mínimo 100% da equipe relacionada na tabela 4.
- 28) A empresa deverá fornecer junto à nota fiscal do mês, uma Cópia dos registros de ponto e/ou controle de frequência dos funcionários;
- 29) A empresa responsabilizar-se-á pelo cumprimento por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo Senado Federal, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas dependências.
- 30) Os empregados da empresa não terão qualquer vínculo empregatício com o Senado Federal, sendo remunerados única e exclusivamente pela empresa e a ela vinculado.
- 31) A Empresa deverá assumir toda a responsabilidade no que se refere a seus empregados, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas, isentando o Senado Federal de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 32) A responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados correrá por conta exclusiva da empresa.
- 33) A empresa responsabilizar-se á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao Senado Federal ou a terceiros, nas dependências do Senado Federal e Residências Oficiais.
- 34) Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.
- 35) A contratada se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- 36) A Empresa deverá disponibilizar pelo menos, 2 (duas) linhas de telefone celular com aparelho para o encarregado e seu substituto sem restrição de ligações locais, que deverão estar disponíveis em todos os momentos da jornada de trabalho estabelecida a partir do primeiro dia de vigência do contrato, correndo sob sua responsabilidade, as despesas decorrentes do uso destas contas.
- 37) A Empresa deverá estar munida de ferramentas, maquinário e equipamentos adequados e suficientes para a execução dos serviços. A relação da quantidade mínima encontra-se listada no Plano de Manutenção.
- 38) No primeiro dia de serviço, a Empresa deverá apresentar uma relação de ferramentas, maquinário e equipamentos que deverão estar disponíveis no almoxarifado para o uso da equipe.
- a) A fiscalização do contrato procederá uma vistoria nas ferramentas e emitirá um aceite acerca do apresentado.



SENADO FEDERAL

- b) O ferramental e maquinário sujeito a desgaste poderá ser entregue na medida das substituições.
- c) Deverá ser entregue pelo menos 1 (uma) unidade de cada ferramenta, maquinário ou equipamento, inclusive os de uso esporádico, excetuando-se os que comprovadamente forem alugados, deixando-os disponíveis para os momentos em que se farão necessários.
- d) A propriedade e responsabilidade pela guarda das ferramentas é de inteira responsabilidade da empresa, cabendo ao gestor somente a fiscalização sobre a disponibilidade, qualidade e funcionabilidade dessas ferramentas para a execução de serviços de qualidade.
- 39) O Senado Federal fornecerá espaço para o almoxarifado e guarda de ferramentas.
- 40) A empresa se sujeita a penalização pela não apresentação e disponibilização do ferramental, maquinário e equipamentos listados no Plano de Manutenção em tempo hábil para a correta e eficiente prestação dos serviços.
- 41) A empresa deverá pagar o adicional de insalubridade para os funcionários que trabalham diretamente com as composteiras.
- 42) A empresa deverá executar as análises de composto e de terra conforme especificação, à medida que demandada pela fiscalização.
- 43) A empresa deverá fornecer todos os equipamentos e condições necessárias para a execução da limpeza completa (corte do mato, retirada do lixo e entulho) dos terrenos não ocupados pertencentes ao Senado Federal, sem o prejuízo das atividades do cotidiano, sendo que este trabalho não acarretará nenhum ônus extra para o Senado Federal.
- 44) A empresa deverá disponibilizar um automóvel do tipo “utilitário” com boa capacidade de carga para deslocamento dos encarregados e de materiais do Almoxarifado central para as áreas do Senado Federal e Residências Oficiais. O veículo deverá ficar à disposição durante todo o horário de expediente de trabalho, inclusive aos sábados, devidamente abastecido de combustível pela CONTRATADA.
- 45) A empresa é responsável pela integridade do patrimônio vegetal do Senado Federal e deverá, quando necessário, devido aos feriados e finais de semana, propor soluções para a execução de rega e poda das plantas, escalando folguistas e/ou fazendo compensações com os funcionários do quadro corrente da empresa.

P. CUSTOS REFERENCIAIS E FORMULAÇÃO DE PREÇOS

1) Referências de custos dos contratos passados:

- a. Ano 2012 (baseado nos valores constantes do contrato, com os reajustes dos termos aditivos):

Tabela 6a

Ano de 2012	R\$ Mensal	R\$ anual	Nº funcionários fixos	Fator K médio
SENADO (9º termo aditivo)	121.648,55	1.459.782,60	48	3,80
SEEP (7º termo aditivo)	34.500,00	414.000,00	13	3,55
TOTAL	156.148,55	1.873.782,60	61	



SENADO FEDERAL

b. Ano 2013/2014

Tabela 6b

	Salário Base	Valor no contrato	Fator K
JARDINEIRO	R\$ 1.151,58	R\$ 3.397,22	2,95
ENCARREGADO	R\$ 2.104,55	R\$ 5.375,00	2,55
AUXILIAR DE JARDINAGEM	R\$ 780,00	R\$ 2.477,47	3,18
AUXILIAR DE JARDINAGEM COM INSALUBRIDADE	R\$ 915,60	R\$ 2.666,66	2,91

- 2) Resumo dos custos fixos do 9º Termo Aditivo do contrato 0089/2007 com detalhamento do fator k por categoria:

Tabela 7

Auxiliar de Jardineiro

salário base	647,96
valor no contrato	2.340,79
fator k	3,61

Jardineiro

salário base	956,63
valor no contrato	2.967,06
fator k	3,10

Encarregado

salário base	1.913,23
valor no contrato	4.742,45
fator k	2,48

- 3) Resumo dos custos fixos do 7º Termo Aditivo do contrato 0014/2007 com detalhamento do fator k por categoria:

Tabela 8

Auxiliar de jardineiro

salário base	647,95
valor no contrato	2.657,05



SENADO FEDERAL

fator k	4,1
---------	-----

Encarregado

salário base	1.275,49
valor no contrato	3.772,87
fator k	2,95

4) Resumo dos custos do contrato de 2013/2014

JARDINEIRO

Salário Base	R\$ 1.151,58
Valor no contrato	R\$ 3.397,22
Fator K	2,95

ENCARREGADO

Salário Base	R\$ 2.104,55
Valor no contrato	R\$ 5.375,00
Fator K	2,55

AUXILIAR DE JARDINAGEM

Salário Base	R\$ 780,00
Valor no contrato	R\$ 2.477,47
Fator K	3,18

AUXILIAR DE JARDINAGEM COM INSALUBRIDADE

Salário Base	R\$ 915,60
Valor no contrato	R\$ 2.666,66
Fator K	2,91

A formulação do Preço Total anual (PTAnual) a ser estipulado para o contrato, seguirá as seguintes fórmulas:

$$\text{MOF} = (12 \times J) + (1 \times E) + (37 \times A1) + (2 \times A2) \text{ [FÓRMULA 1], onde:}$$

MOF = Mão de Obra Fixa (mensal)

J = Valor final do Jardineiro

E = Valor final do encarregado

A1 = Valor final do Auxiliar de Jardinagem

A2 = Valor final do Auxiliar de Jardinagem com adicional de insalubridade



SENADO FEDERAL

$PT_{\text{Anual}} = (MOF \times 12) + SE_{\text{Anual}} + IJ_{\text{Anual}}$ [FÓRMULA 2], onde:

PT_{Anual} = Pagamento Total Anual

MOF = Mão de Obra Fixa (mensal)

SE_{Anual} = Serviço Extra anual

IJ_{Anual} = Insumos de Jardinagem Anual

Q. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será mensal, mediante a apresentação de nota fiscal, além dos seguintes documentos obrigatórios:

- 1) Relatório de substituições (modelo no Anexo 03);
- 2) Relatório do almoxarife (modelo no Anexo 03);
- 3) Formulário de avaliação (modelo no Anexo 06);
- 4) Memória de cálculo através da planilha orçamentária unificada (modelo no Anexo 05);
- 5) Planilha de custos de cada categoria e relatório anexado dos valores relativos ao adicional de insalubridade;
- 6) Ordens de Serviço Extras emitidas no mês a ser faturado;
- 7) Pedidos de Insumos de Jardinagem com recibo de entrega, emitidos e recebidos no mês a ser faturado;
- 8) Relatório Mensal de Conformidade Técnica e Estética;
- 9) Extrato Mensal de Saldo dos Insumos de Jardinagem (Anexo 03);
- 10) Plano de Adubação e Plano de Poda e Corte no início do contrato e a cada 6 (meses);
- 11) Cópia dos cartões de ponto e/ou controle de frequência dos funcionários;
- 12) Prova de quitação da folha de pagamento específica desse contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos funcionários dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;
- 13) Comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico desse contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- 14) Cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal /fatura;
- 15) Espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do Senado Federal, específica do contrato.
- 16) Comprovantes de fornecimento de auxílio alimentação e vale transporte específicos do contrato;
- 17) Relação de não optantes do Vale Transporte;
- 18) Certidão Negativa de Débitos – CNF e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados



SENADO FEDERAL

Para o recebimento da primeira fatura, a empresa deverá apresentar ainda, além dos documentos citados acima:

- 19) Comprovante da prestação da garantia.
- 20) ART - Anotação de Responsabilidade técnica;
- 21) Memorial de endereço dos vasos, conforme modelo constante do Anexo 03, na forma de planilha Excel;
- 22) Plano de adubação e plano de corte e poda para os primeiros 6 (seis) meses.
- 23) Relação nominal em meio magnético através de Planilha Excel, dos empregados em serviço, e foto colorida, de frente, de cada um dos funcionários respectivamente identificada;
- 24) Relação de ferramentas, maquinário e equipamentos que já deverão estar disponíveis no Almoxarifado para o uso da equipe.
- 25) Abrir e apresentar o Livro Diário de Ocorrências.

A empresa deverá apresentar para cada pagamento a memória de cálculo com a planilha unificada, explicitando os pagamentos fixos, os serviços Extras e os insumos de jardinagem referentes ao mês em questão.

Caso algum Serviço Extra ou insumo de jardinagem não possa ser incluído na fatura do mês que foi feito ou entregue, poderá ser cobrado no mês subsequente, desde que seja apresentada justificativa por escrito da empresa com aceite do gestor. Neste caso, os valores irão ser somados aos gastos do mês o qual foi acrescido e estes valores devem ser discriminados e separados na planilha orçamentária unificada.

O pagamento mensal será calculado através da seguinte fórmula:

$$PM = MOF + SE + IJ - GC \quad [\text{FÓRMULA 3}] \text{ onde}$$

PM = Pagamento mensal

MOF = Mão de Obra Fixa

SE = Serviços Extras

IJ = Insumos de Jardinagem

GC = Glosa contratual

O valor da GC será aplicado somente em duas situações:

1-Glosa do vale transporte dos funcionários não optantes, e

2-Glosa por ocasião de falta de funcionário não coberta por substituição, no valor referente a uma diária do mês da falta por cada dia não trabalhado, incluindo todos os valores referentes ao fator K incidentes sobre o salário do funcionário.

Para qualquer outra situação que implique redução do pagamento, deverão ser seguidos os procedimentos aplicáveis às multas contratuais.

O valor mensal de MOF não poderá ser superior a 1/12 do valor total da Mão de Obra Fixa para todo o ano.

Todos os pagamentos mensais dos Serviços Extras e dos Insumos de Jardinagem somados, não poderão exceder ao valor total apresentado na planilha orçamentária de Empresa vencedora.



SENADO FEDERAL

Em hipótese alguma, admite-se o pagamento de algum serviço, mão de obra ou insumo com a verba orçamentária de outro.

Pagamentos que excedam aos valores da planilha orçamentária só poderão ser executados mediante processo de aditivo contratual aprovado pelo Ordenador de Despesas.

A soma anual dos valores mensais dos pagamentos feitos pelo Senado Federal, referentes à Mão de Obra Fixa deverá corresponder ao valor exato do preço global anual apontado na planilha orçamentária unificada da empresa ganhadora.

Os valores dos pagamentos feitos pelo Senado Federal referente aos serviços Extras e Insumos de jardinagem serão feitos por demanda, estando o Senado Federal desobrigado de contratar esses serviços ou insumos na totalidade do quantitativo apontado na planilha orçamentária.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da empresa, mediante o recebimento de nota fiscal/fatura em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços e insumos de jardinagem, cuja data de emissão não poderá ser anterior a do último dia do mês vencido.

A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e a notas fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias a contar do atesto do gestor.

A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista neste documento.

As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da Empresa.

Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela empresa de obrigação contratual, a contagem do prazo de 30 (trinta) dias será interrompida até que haja reparação do vício ou adimplemento a da obrigação.

R. REAJUSTES CONTRATUAIS/REPACTUAÇÃO

O preço deste contrato será reajustado anualmente, tomando-se como termo inicial a data limite para apresentação da proposta, da seguinte forma:

- a) Quanto ao item mão de obra, após a homologação do Acordo ou da Convenção Coletiva de Trabalho pelo Poder Judiciário, referente ao dissídio da categoria, nos mesmos percentuais ocorridos.
- b) Quanto ao item Insumos, considerada a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE ou por outro indicador que venha a substituí-lo;
- c) Quanto a item Insumos de Jardinagem, considerada a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE ou por outro indicador que venha a substituí-lo;
- d) Quanto ao item Serviços Extras, considerada a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE ou por outro indicador que venha a substituí-lo;
- e) O primeiro reajuste, em todos os casos, levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.
- f) É vedada a aplicação retroativa dos reajustes acordados.



SENADO FEDERAL

S. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Empresa obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

T. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 000040 e Natureza de Despesa 339037.

Para os exercícios futuros, o Senado Federal emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

U. GARANTIA

A Empresa prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

A Empresa terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data do recebimento da via assinada do contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a Empresa terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

V. FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008:

- a) Somente solicitar autorização para realizar serviços extraordinários, quando esgotados todos os meios de utilização de um “banco de horas” que deverá ser criado em comum acordo com a



SENADO FEDERAL

- contratada, para que o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, em conformidade com o artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal e o artigo 59, § 2º do Decreto-Lei nº 5.452/43 (CLT).
- b) Determinar a retirada de qualquer empregado ou preposto da Empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.
 - c) Distribuir os empregados por categorias e setores do Senado Federal.
 - d) Exigir mensalmente da empresa, como condição para pagamento de faturas, a apresentação de toda a documentação listada no item FORMA DE PAGAMENTO.
 - e) Conferir se a empresa paga regularmente auxílio alimentação e vale transporte dos seus empregados. Havendo horários distintos de início e término do expediente dos empregados, o gestor não deve aceitar que a empresa substitua o vale transporte pela concessão de transporte em apenas certo horário de entrada e saída no Senado Federal.
 - f) Exigir a apresentação da planilha de férias de seus empregados com a indicação dos respectivos substitutos. As férias devem ser concedidas anualmente, cabendo penalidade à Empresa pela não concessão deste direito.
 - g) Conferir, através das GPI e das GRE, a concessão de férias, os acréscimos correspondentes na remuneração desses empregados e os salários profissionais substitutos.
 - h) Conferir de forma direta ou mediante denúncia, se a empresa arca adequadamente com custos indenizatórios de aviso prévio, seguro de acidente de trabalho, pagamento de décimo terceiro salário, auxílio enfermidade e recolhimento do FGTS nas rescisões sem justa causa.
 - i) Conferir a concessão de licença paternidade e a substituição de empregados no caso de faltas se for o caso.
 - j) Exigir e conferir todos os documentos previstos no edital da licitação que habilitou a empresa como condição para a prorrogação deste contrato.
 - k) Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação, no caso da constatação de irregularidades cometidas pela Empresa.
 - l) Encaminhar o fato a deliberação superior, com vistas a oficializar os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário e aos empregados da Empresa.
 - m) Liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência, inclusive quanto ao recolhimento dos encargos sociais por parte da Empresa.
 - n) Observar na instrução processual e na anexação de documentos, o previsto no § 1º do art. 29 da lei 9.784/1999.
 - o) Efetuar a glosa dos valores do vale transporte referente aos funcionários não optantes.
 - p) Conferir o pagamento dos adicionais de insalubridade para os funcionários que trabalham diretamente com as composteiras.
 - q) Conferir o Extrato Mensal de Saldo dos Insumos de Jardinagem;
 - r) Receber, conferir, debater e aprovar o Plano de Adubação e o Plano de Poda e Corte.

W. PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;



SENADO FEDERAL

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

A aplicação das penalidades seguirá a seguinte diretriz:

- 1) Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V do item anterior, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

- 2) A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do item anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- 3) Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades ali previstas.
- 4) Decorrido o prazo previsto para o início da execução do contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do item 15.



SENADO FEDERAL

- 5) A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Sexto, inciso II, da Cláusula Sexta do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do item 15.
- 6) Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos itens 4 e 5, a critério do SENADO, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.
- 7) O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 2,00% (dois por cento), contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima do contrato.
- 8) Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos no quadro a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei, cabendo valor duplicado para a reincidência da mesma falta ou ocorrência registrada durante o período de 12 meses a contar da assinatura e das sucessivas renovações:

Nº	Infração	Valor percentual da 1ª ocorrência	Referencial	Valor percentual da reincidência
1	Atrasar injustificadamente serviço especificado.	0,40%	Por ocorrência	0,80%
2	Deixar de apresentar a relação nominal dos funcionários com respectivas funções e fotos.	0,20%	Por dia de atraso	0,40%
3	Deixar de comunicar ocorrências e deixar de atualizar o livro de ocorrências.	0,20%	Por ocorrência. Ref. valor mensal	0,40%
4	Deixar de cumprir normas e exigências sanitárias, do Ministério do Trabalho, dos acordos sindicais, de prevenção contra incêndios e de segurança do trabalho.	0,40%	Por ocorrência. Ref. valor mensal	0,8%
5	Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, obrigações trabalhistas e todo e qualquer custo ou benefício inerente ao contrato, referenciado à empresa e/ou empregados.	0,40%	Por ocorrência. Ref. valor mensal	0,80%
6	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente.	0,20%	Por empregado, por ocorrência	0,40%



SENADO FEDERAL

7	Deixar de manter seus funcionários identificados, uniformizados e calçados adequadamente.	0,20%	Por empregado, por ocorrência	0,40%
8	Deixar de obter junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica desse contrato.	0,20%	Por dia de atraso	0,40%
9	Falsificar ou adulterar algum insumo ou embalagem, fornecendo algo fora do especificado, estragado, vencido ou fora da garantia, de forma intencional ou acidental, incluindo responsabilidade de terceiros.	50%	Do valor do insumo na quantidade entregue	100%
10	Interromper a realização dos serviços.	5%	Por ocorrência. Ref. do valor do serviço ou do valor mensal	10%
11	Listar ou relacionar em formulários e extratos mensais, cobrar ou mandar cobrar serviços ou valores de insumos não devidos pelo Senado Federal, de maneira acidental ou intencional, caracterizando má fé, prevaricação ou descuido com o patrimônio público.	10%	Por ocorrência. Ref. do valor do serviço ou do valor mensal	20%
12	Não aceitar refazer serviço incorreto ou com baixa qualidade.	5%	Por ocorrência. Ref. do valor do serviço ou do valor mensal	10%
13	Não atender ao padrão de qualidade exigido no PLANO DE MANUTENÇÃO.	0,40%	Por ocorrência. Ref. do valor do serviço ou do valor mensal	0,80%
14	Não executar serviços solicitados através de ordem de serviço.	5%	Por ocorrência. Ref. do valor do serviço ou do valor mensal	10%
15	Não substituir o empregado por outro que atenda às mesmas qualificações, falhando na tarefa de manter a equipe mínima contratada.	0,40%	Por empregado, por ocorrência	0,80%
16	Proliferar, inserir ou disseminar pragas nos jardins, voluntária ou involuntariamente.	5%	Por ocorrência. Ref. do valor	10%



SENADO FEDERAL

			do serviço ou do valor mensal	
17	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.	5%	Por publicidade, por veículo	10%
18	Deixar de executar os serviços do cotidiano, periódicos e de implantação necessários em detrimento da limpeza dos terrenos baldios	5%	Por ocorrência. Ref. do valor do serviço ou do valor mensal	10%

- 9) A reincidência de infrações do mesmo grau previstas no quadro do item anterior durante o período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato e seus aditivos, se for o caso, fará incidir o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da multa aplicada.
- 10) Para os casos de infrações contratuais não previstas nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa no valor mínimo de 0,2% (dois décimos por cento) e máximo de 10% (dez por cento) adotando o critério de julgamento da gravidade a partir da similaridade com os itens previstos na tabela, acrescido ainda dos valores dobrados para a reincidência, conforme item anterior.
- 11) Os percentuais previstos nos quadros do item 8, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos itens 2 e 4.
- 12) A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no item anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.
- 13) Além das multas previstas nos itens anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima terceira do contrato, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.
- 14) Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 15) Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;



SENADO FEDERAL

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

16) A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

17) A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

18) Não ocorrendo quitação da multa, na forma do item anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

X. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

As propostas deverão conter obrigatoriamente a Planilha Orçamentária Unificada (Anexo 05 do edital) contendo os preços globais da Mão de Obra Fixa, Serviços Extras e dos Insumos de Jardinagem.

A avaliação das propostas se dará pela:

1) Análise do preço global ofertado pela empresa – A licitante será desclassificada caso ofereça um preço global superior ao estabelecido na planilha orçamentária referencial fornecida pelo Senado Federal;

2) Análise de documentos – a licitante será desclassificada caso não apresente todos os documentos solicitados pelo edital.

3) A licitante deverá apresentar, além de garantia e atestados de vistoria, a Certidão de Registro expedida pelo Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA, que comprove o registro da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos na entidade.

Y. CAPACIDADE TÉCNICA, TERMO DE VISTORIA E ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO

A licitante deverá apresentar:

1. Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) que a licitante executou serviços de terceirização compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado por período não inferior a três anos, bem como sua aptidão para o desempenho de atividade compatível em característica e quantidade com o objeto



SENADO FEDERAL

deste edital, assim considerados de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida.

a.1) Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos prevista na alínea 'a', será aceito o somatório de atestados.

a.2) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

a.3) A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

2. **Termo de Vistoria** ou Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme previsto nos subitens 3.2 e 3.3 do edital.
3. **Declaração** de que o licitante instalará escritório no Distrito Federal, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato.

Esta declaração é necessária já que a fiscalização considera inviável a gestão remota do contrato feito por empresa sediada fora de Brasília, além de gerar custos adicionais ao Senado Federal, tais como ligações interurbanas e postagens registradas.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2014

(Processo nº 00200.006325/2014-53)

ANEXO 03

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I - Quadro de áreas e elementos

TIPO	UNIDADE	SENADO FEDERAL	309 SUL	RESID. OFICIAL	TOTAL
Árvores	Unidade	873,00	48,00	87,00	1.008,00
Arvoretas	Unidade	248,00	47,00	64,00	359,00
Arbustos	Unidade	81,00	32,00	24,00	137,00
Gramado	m ²	97.466,85	5.099,57	12.371,44	113.937,86
Cerca viva	ml	1.333,56	37,32	80,31	1.451,19
Canteiro	m ²	2.939,43	922,91	106,24	3.968,58
Terra nua	m ²	1.194,27	278,70	1.382,28	2.855,25
Terreno do SGO	m ²	3.000,00			
Terreno do SAAN	m ²	2.500,00			
Terreno da UNILEGIS	m ²	31.415,92			

II – Plano de Manutenção

A. DIRETRIZES DE SUSTENTABILIDADE

Todo o trabalho de manutenção, recuperação e execução de novos jardins nas dependências do Senado Federal, deverá seguir as seguintes diretrizes:

- Utilizar exclusivamente adubos orgânicos;
- Utilizar prioritariamente plantas adaptadas ao clima quente e seco de Brasília;
- Utilizar plantas frutíferas, quando possível e nunca a beira dos estacionamentos, com o objetivo de beneficiar os pássaros da região;
- Priorizar o desenho de corredores verdes;
- Não plantar espécies venenosas;
- Priorizar, na medida da disponibilidade, as plantas da região, formando um Jardim do Cerrado;



SENADO FEDERAL

- g) Não utilizar defensivos químicos no combate às pragas;
- h) Fazer compostagem de todo os resíduos vegetais e orgânicos produzidos nas dependências;
- i) Instalar uma irrigação eficiente com o objetivo de economizar água;
- j) Priorizar, quando disponível, o uso de água da chuva na irrigação dos canteiros e gramados;
- k) Utilizar os Micro Organismos Eficientes (MOE) cultivados na melhoria da saúde do solo e na aceleração do processo de compostagem;

B. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1) SERVIÇOS DO COTIDIANO

a) Adubação de árvores, arvoretas ou arbustos

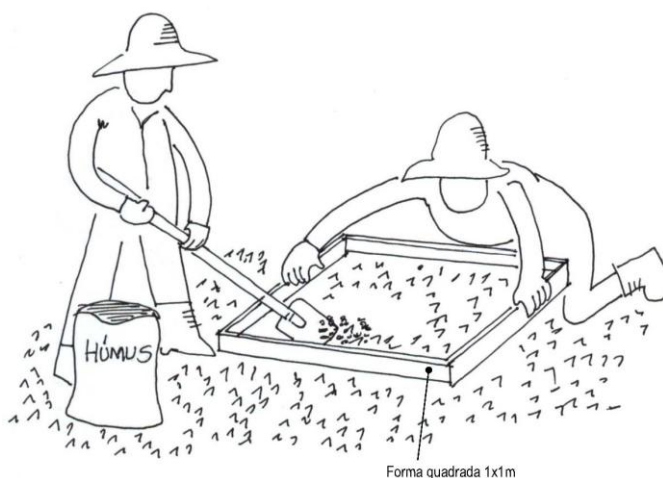
Compreende os seguintes serviços:

- 1) Fazer limpeza da base da planta retirando os matos, formando uma bacia circular de tamanho definido;
- 2) Escarear a terra com enxada;
- 3) Colocar terra adubada, esterco curtido, húmus e demais adubos nas proporções definidas a partir de laudo do Engenheiro Agrônomo responsável;

b) Adubação e/ou capeamento de gramado e canteiros conforme determinação técnica

A adubação e capeamento do gramado serão executados exclusivamente com Forth jardim e composto orgânico formulado

Para o lançamento deve-se utilizar um quadro/molde de madeira com a medida de 1m x 1m.





SENADO FEDERAL

c) Coleta de detritos não vegetais com transporte e armazenagem

Retirada de entulho, resto de obra, copos plásticos, gimbis de cigarro, sacolas plásticas, latas de alumínio e todos os resíduos não vegetais com transporte para áreas previamente designadas pela fiscalização.

d) Contorno de gramado e de base de árvores

Retirada de grama e mato formando um contorno em linha ao longo de todas as calçadas e base das árvores, executado com enxadinha, com a medida padrão de 3 centímetros no máximo.

O espaço vago aberto com o contorno deve ser preenchido com terra preta peneirada isenta de sujeira.

e) Manutenção de compostagem

Compreende os seguintes serviços:

- 1) Colocação de resíduos vegetais em camadas;
- 2) Rega frequente de todas as câmaras da composteira;
- 3) Colocação de finas camadas de terra quando necessário;
- 4) Retirada de mudas que nascem sobre a camada superior do substrato, acondicionando as mudas em sacos ou latas para posterior transporte ao viveiro;
- 5) Recolhimento do xorume e mistura do mesmo com terra, deixando secar ao sol para curtir. Se necessário, transportar o composto do xorume ao local adequado definido para a secagem;
- 6) Recolhimento do composto em datas fixadas pela fiscalização, em função do tempo de maturação;
- 7) Colocação do composto para secar em local apropriado,
- 8) Peneiramento do composto;
- 9) Ensacamento do composto e colocação da parcela não peneirada de volta a composteira;
- 10) Corte de vegetais utilizando a máquina cortadeira, transporte e colocação do vegetais cortados na composteira;

f) Manutenção de viveiro e estufa

Compreende os seguintes serviços executados diariamente:

- 1) Rega das mudas do viveiro;
- 2) Controle de pragas utilizando os recursos orgânicos disponíveis e aprovados pela fiscalização;
- 3) Retirada manual de ervas daninhas das mudas;
- 4) Zelo estético de todo o conjunto de mudas;
- 5) Limpeza do viveiro com a retirada de folhas, mato, ervas daninhas, terra e outros;

g) Manutenção do minhocário – produção de húmus



SENADO FEDERAL

Compreende os seguintes serviços:

- 1) Limpeza do minhocário com água e sabão, esterilizando com desinfetante se necessário;
- 2) Colocação de esterco umedecido;
- 3) Vistoria frequente da qualidade do esterco do minhocário;
- 4) Separação das colônias e montagem de novos minhocários;
- 5) Recolhimento das minhocas para a separação do húmus;
- 6) Secagem do húmus;
- 7) Peneiramento do húmus;
- 8) Ensacamento do húmus;
- 9) Manutenção da iluminação do minhocário

h) Manutenção de vasos ornamentais

Movimentação, rega, limpeza, troca e/ou colocação de terra e desbaste em vasos ornamentais, replantio de mudas e manutenção em plantas já formadas.

i) Manutenção de jardim produtivo na residência oficial

O jardim produtivo consiste de plantas úteis tais como temperos, frutíferas de pequeno porte, arbustos comestíveis e outros. Deverá ser mantido de acordo com as recomendações para o cultivo orgânico com a frequência média de manutenção de três vezes por semana.

j) Mistura de chorume

Consiste em:

- 1) Recolhimento do chorume das composteiras
- 2) Acondicionamento em recipientes adequados
- 3) Transporte para o misturador;
- 4) Operação do misturador, seguindo a receita de mistura com terra e areia a critério da fiscalização;
- 5) Cura da mistura ao sol;
- 6) Peneiramento;
- 7) Ensacamento ou acondicionamento em containers para uso como adubo.

k) Plantio propagativo em canteiros ou jardineiras

O plantio propagativo é a reprodução de mudas através de estacas, rizomas ou mudinhas. Poderá ser executado em canteiros no viveiro, em canteiros no jardim ou jardineiras próprias definidas pela fiscalização.

Compreende os seguintes serviços:

- 1) Recolhimento *in loco* da muda ou estaca a ser propagada;
- 2) Transporte da muda para o local de propagação;
- 3) Plantio seguindo as recomendações técnicas;
- 4) Rega abundante;
- 5) Monitoramento do desempenho do crescimento.
- 6) Replante das perdas. Este plantio também abrange a reprodução por alporquia ou



SENADO FEDERAL

estaquia.

l) Poda de cerca viva com desfolhamento e transporte de resíduos

Compreende os seguintes serviços:

- 1) Estabelecimento da altura padrão da poda da cerca viva;
- 2) Alinhamento do topo através de linha de orientação ao longo de toda cerca viva;
- 3) Poda com tesourão amolado;
- 4) Recolhimento das aparas e transporte para a composteira.

m) Preparação de muda em sacos, latas ou sementeiras

Compreende os seguintes serviços:

- 1) Preparação da terra adubada contendo somente adubos orgânicos;
- 2) Peneiramento de terra, substratos e adubos;
- 3) Enchimento dos sacos ou latas com a terra adubada;
- 4) Plantio de semente ou estaca;
- 5) Preparação do substrato de plantio;
- 6) Enchimento das sementeiras e colocação de sementes para germinação,
- 7) Acondicionamento de sementes em local apropriado;
- 8) Coleta de sementes de matrizes indicadas nas dependências do Senado ou em locais estipulados pela fiscalização;

n) Preparação de terra adubada

Consiste em:

- 1) Retirada ou recolhimento da terra vegetal;
- 2) Peneiramento da terra;
- 3) Peneiramento do composto da composteira;
- 4) Mistura manual na enxada com a formulação de terra, composto, adubos orgânicos, adubos em pó e areia a critério da fiscalização, seguindo o Plano de Manutenção.

o) Preparação de substrato

- 1) Seleção dos componentes do substrato;
- 2) Peneiramento e trituração se necessário;
- 5) Execução da mistura com a formulação a critério da fiscalização, seguindo o Plano de Manutenção.

p) Rastelamento de gramado, transporte e armazenamento de detritos vegetais

Serviço diário e cotidiano executado com rastelo. Compreende a limpeza de todos os resíduos vegetais tais como folhas, ervas daninhas, gramas e matos com o consequente transporte para a composteira. Frequência de execução dos serviços: baseado no calendário levando em conta a demanda requerida em função das estações do ano.



SENADO FEDERAL

q) Rega manual de áreas verdes

Compreende a rega manual dos canteiros não contemplados com irrigação por aspersor ou mangueira especial (jardins, canteiros, gramados, jardins internos e vasos), utilizando mangueiras, aspersores e regadores.

r) Reprodução por alporquia

Compreende os seguintes serviços:

- 1) Escolha dos galhos com corte da capa vegetal;
- 2) Envelopamento com musgo seco, plástico e amarilhos de cânhamo;
- 3) Controle do enraizamento;
- 4) Poda do galho após enraizamento;
- 5) Preparação da muda no saco ou lata.

s) Retirada de ervas daninhas e inços

Retirada com ferramentas apropriadas de todo mato e ervas daninhas que nascem em gramados, canteiros e vasos. A retirada deve ser feita integralmente com as raízes para que não haja o renascimento.

t) Trituração de resíduos com máquina trituradora

Compreende a operação de máquina de trituração para a redução dos resíduos vegetais e colocação na composteira ou ensacada para uso como forração.

2) SERVIÇOS PERIÓDICOS

a) Coleta de frutas

Consiste na coleta das frutas das árvores e do solo utilizando equipamentos adequados.

Para as árvores frutíferas de médio porte deverá ser utilizada a escada ou andaime.

Para as árvores frutíferas de grande porte será fornecido pelo Senado Federal, um andaime especial, com rodas e escada.

As frutas deverão ser armazenadas em local apropriado e destinadas ao consumo humano conforme orientação da fiscalização. As frutas colhidas do chão deverão ser encaminhadas em recipientes especiais, a uma das composteiras em funcionamento ou então ao viveiro para a coleta de sementes.

b) Coleta de sementes

Compreende a seleção e coleta de sementes viáveis para a reprodução no viveiro. A coleta poderá ser feita nas dependências do Senado Federal ou em outro local dentro dos limites da cidade, a ser estipulado pela fiscalização utilizando-se o veículo disponibilizado pela Empresa.



SENADO FEDERAL

c) Corte de grama com máquina e microtrator

Corte de gramado com máquina a gasolina, micro trator ou cortador elétrico. O padrão com tamanho do corte deve ser definido pela fiscalização antes do início do trabalho. Após o corte deve-se rastelar todo o gramado, juntar a grama picada e recolher todo o material vegetal para a composteira.

d) Cultivo de microorganismos eficientes

Compreende os serviços de:

- 1) Preparação do caldo de cultivo;
- 2) Preparação da base de cultivo;
- 3) Transferência dos MOE cultivados na base para o caldo;
- 4) Armazenagem em local apropriado;
- 5) Diluição na proporção indicada;
- 6) Borrifação nas plantas e no composto da composteira

e) Poda de arbusto isolado com desfolhamento e transporte de resíduos

Compreende os seguintes serviços:

- 1) Corte dos galhos menores utilizando ferramentas adequadas, bem como EPI e demais dispositivos de segurança;
- 2) Corte dos galhos maiores utilizando ferramentas adequadas, bem como EPI e demais dispositivos de segurança;
- 3) Corte dos troncos, se necessário, utilizando ferramentas adequadas, bem como EPI e demais dispositivos de segurança;
- 4) Retirada das folhas (desfolhamento);
- 5) Transporte das folhas para a composteira ou depósito de resíduos previamente indicados;
- 6) Transporte dos galhos e troncos para área de deposição do GDF especialmente determinada para este fim;
- 7) Corte raso do tronco com machado seguindo as recomendações já descritas.

g) Poda de árvore com desfolhamento e transporte de resíduos

Segue os procedimentos descritos para poda de arbusto isolado.

h) Poda de arvoreta com desfolhamento e transporte de resíduos

Segue os procedimentos descritos para poda de arbusto isolado.

i) Poda das palmeiras da via N2

Isolamento da via N2 para poda das folhas secas das palmeiras imperiais utilizando plataforma elevatória e todos os equipamentos de segurança necessários. Serão executadas pelo menos duas podas completas de todas as palmeiras por ano.



SENADO FEDERAL

j) Manutenção e reforma do sistema de irrigação

Compreende os seguintes serviços (somente mão de obra – todos os projetos e materiais serão fornecidos pelo Senado Federal):

- 1) Limpeza e/ou troca de aspersores;
- 2) Limpeza o/ou troca de válvulas;
- 3) Passagem de tubulação e conexões hidráulicas e mangueiras para ampliação de rede;
- 4) Programação e manutenção de controlador de irrigação;
- 5) Limpeza e/ou troca de filtros de irrigação
- 6) Escavação de valas e recobrimento com grama, forração ou jardim.

A empresa deverá fornecer treinamento adequado aos seus funcionários para a execução dos serviços

j) Manutenção do picador de resíduos

Compreende os seguintes serviços, a serem executados quando necessário com materiais fornecidos pela empresa:

- 1) Regulagem e lubrificação das peças móveis;
- 2) Desmonte completo e limpeza;
- 3) Troca de até oito correias por ano;
- 4) Afiação das lâminas;
- 5) Troca de até duas lâminas por ano.

3) SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO

a) Correção do solo com calcário

A correção do solo com calcário deve ser feita da seguinte maneira:

- 1) Limpeza completa do terreno a ser corrigido com a retirada de matos e ervas daninhas, deixando o terreno nu;
- 2) Escareamento da terra com enxada;
- 3) Lançamento do calcário seguindo as recomendações presentes em laudo fornecido pelo Engenheiro Agrônomo. Para o lançamento deve-se utilizar um quadro/molde de madeira com a medida de 1m x 1m.

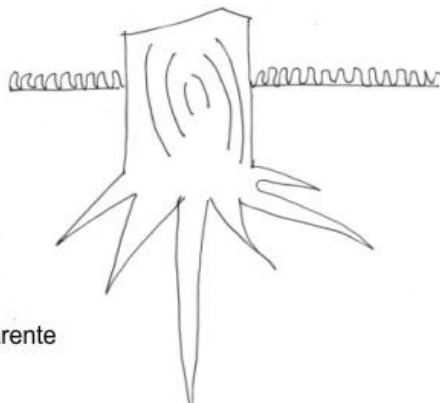
b) Corte raso de tronco com machado

Compreende o corte do tronco de árvore com o machado, de forma que se tenha uma distância livre de, pelo menos, 20 cm para alocação de terra vegetal e grama. Por opção da fiscalização poderá ser escolhido outro complemento tal como pedrisco ou outras espécies rasteiras.

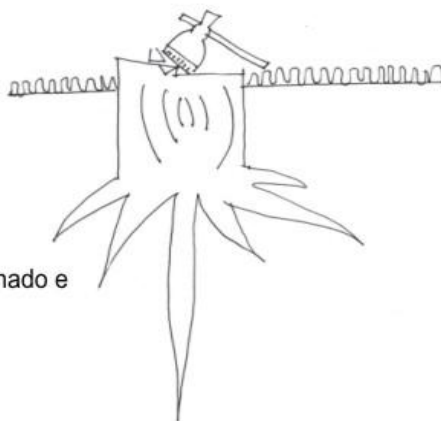


SENADO FEDERAL

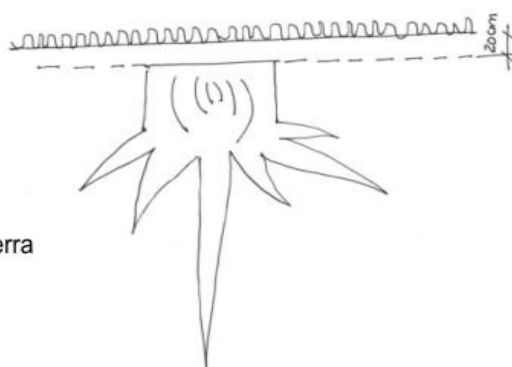
Corte raso de tronco



Árvore morta com tronco aparente



Corte do tronco com machado e serrote



Acabamento com terra e grama

c) Forração com materiais inertes

Compreende a limpeza do terreno, forração com areia ou outro material e forração com tocos de madeira triturada, argila expandida, seixos ou outro material escolhido.

d) Plantio de árvore, arvoreta ou arbusto



SENADO FEDERAL

Compreende os seguintes serviços:

- 1) Escavação de cova com 50x50x50 cm em local determinado pela fiscalização;
- 2) Separação as parcelas inferior e superior da terra retirado da cova;
- 3) Adubação e preparação da terra com retorno para a cova observando a ordem de retorno (parcela inferior original para a parte de cima e vice versa);
- 4) Plantio da muda indicada;
- 5) Colocação de tutor de madeira ou bambu com amarras de borracha;
- 6) Colocação de anilha de identificação fornecida pela fiscalização;
- 7) Rega abundante;
- 8) Monitoramento do desempenho do crescimento.

e) Plantio de canteiro

Compreende os seguintes serviços:

- 1) Limpeza completa do terreno a ser plantado;
- 2) Escareamento da terra;
- 3) Calagem da terra;
- 4) Execução de covetas seguindo o projeto apresentado;
- 5) Adubação das covetas seguindo recomendação técnica;
- 6) Plantio da muda na coveta;
- 7) Rega abundante;
- 8) Monitoramento do desempenho do crescimento.
- 9) Replantio das perdas.

f) Plantio de grama batatais em plaqueta

Compreende os seguintes serviços:

- 1) Limpeza completa do terreno a ser plantado;
- 2) Escareamento da terra;
- 3) Complemento de terra se necessário
- 4) Calagem da terra;
- 5) Execução de covetas seguindo o projeto apresentado;
- 6) Adubação das covetas seguindo recomendação técnica;
- 7) Plantio da plaqueta na coveta;
- 8) Rega abundante;
- 9) Monitoramento do desempenho do crescimento.
- 10) Replantio das perdas.

g) Plantio de grama Esmeralda ou Santo Agostinho em placa

Compreende os seguintes serviços:

- 1) Limpeza completa do terreno a ser plantado;
- 2) Escareamento da terra;



SENADO FEDERAL

- 3) Complemento de terra se necessário
- 4) Calagem da terra;
- 5) Colocação dos tapetes de grama Esmeralda;
- 6) Acabamento de bordas;
- 7) Rega abundante;
- 8) Monitoramento do desempenho do crescimento.
- 9) Replantio das perdas.

h) Plantio de vaso novo

Compreende os seguintes serviços:

- 1) Escolha do vaso baseado nas indicações da fiscalização e modelos já existentes no Senado;
- 2) Escolha da muda ornamental baseado nas indicações da fiscalização e modelos já existentes no Senado
- 3) Drenagem do vaso com pedrisco, brita ou argila expandida;
- 4) Colocação de terra especialmente preparada e adubada, seguindo as recomendações técnicas;
- 5) Plantio da muda;
- 6) Acabamento do vaso com pedras brancas, argila expandida, terra preta ou outro acabamento indicado pela fiscalização;
- 7) Rega abundante;
- 8) Monitoramento do desempenho do crescimento.
- 9) Replantio das perdas

i) Retirada e movimento de terra de jardim

Compreende a retirada de mato ou grama, escavação manual e retirada de terra com carrinho de mão ou jERICA do local de escavação. Acerto manual nos níveis determinados pelo projeto.

j) Análise de composto

As análises deverão ser feitas por empresas especializadas, sempre que solicitado na quantidade máxima de 24 análises ao ano, e apresentadas na forma de laudo, com valores de referência e contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- 1) Ph;
- 2) Umidade a 65° C-U
- 3) Umidade a 110° C-U
- 4) Matéria orgânica %
- 5) Nitrogênio %
- 6) Fósforo total %
- 7) Potássio %
- 8) Cálcio %
- 9) Magnésio %
- 10) Enxofre %
- 11) Boro ppm



SENADO FEDERAL

- 12) Cobre ppm
- 13) Ferro ppm
- 14) Manganês ppm
- 15) Zinco ppm
- 16) Cobalto ppm
- 17) Carga bacteriana
- 18) Condutividade térmica
- 19) Capacidade de troca catiônica
- 20) Relação CTC/C orgânico
- 21) Relação C/N
- 22) Demanda química de oxigênio

k) Análise de solo

As análises deverão ser feitas por empresas especializadas e apresentadas na forma de laudo, com valores de referência e contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- 1) Composição granulométrica;
- 2) Acidez;
- 3) Fósforo;
- 4) Cálcio;
- 5) Magnésio;
- 6) Potássio;
- 7) Sódio;
- 8) Alumínio;
- 9) Acidez (H+Al);
- 10) Soma das bases;
- 11) CTC ou T;
- 12) Saturação por bases;
- 13) Saturação por alumínio;
- 14) Saturação com sódio;
- 15) Carbono orgânico;
- 16) Matéria orgânica;
- 17) Boro disponível;
- 18) Cobre disponível;
- 19) Ferro disponível;
- 20) Manganês disponível;
- 21) Zinco disponível;
- 22) Enxofre disponível.

l) Corte raso de mato em terreno não ocupado com limpeza de entulho e retirada completa

Compreende os seguintes serviços a serem executados nos terrenos do Senado Federal (total 39.915 metros quadrados), utilizando roçadeira a gasolina ou trator na seguinte sequência:

- 1) Corte do mato com roçadeira;
- 2) Picagem do mato se necessário.



SENADO FEDERAL

- 3) Retirada do mato para local de despejo autorizado pelo GDF ou transporte para a composteira do Senado Federal, seguindo orientação da fiscalização.
 - 4) Retirada do entulho;
 - 5) Limpeza final;
- Todo o serviço de limpeza e transporte deverá ser feito com maquinário e combustível fornecido pela empresa.
 - A execução do serviço de limpeza deverá ser feita sem o comprometimento da execução dos serviços do cotidiano, periódicos e de implantação e a empresa deverá fornecer toda a infraestrutura, inclusive pessoal extra, se necessário, para que os serviços sejam executados no prazo estipulado pela fiscalização.
 - A não execução dos serviços, má qualidade ou a paralisação dos outros serviços citados, acarretará multa prevista no contrato.
 - A empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, um relatório contendo todas as informações necessárias que identifiquem o local de descarte final do mato e do entulho, bem como todas as autorizações do GDF pertinentes a estas operações. A não apresentação desta documentação representará inadimplência contratual sujeita a multa.

m) Relatório mensal de conformidade técnica e estética

Descrição completa no item I deste Plano.

4) SERVIÇOS EXTRAS

a) Movimentação com Munk

Compreende o serviço de remoção de plantas ou mobiliário urbano com guindaste tipo Munk. O serviço será medido por hora de trabalho ou fração a contar do início da remoção ou movimentação.

C. PREPARAÇÃO E USO DE SUBSTRATOS E ADUBOS

Seguindo as metas de autonomia estabelecidas no Termo de Referência para a execução do novo contrato de jardinagem, todos os adubos orgânicos serão preparados ou fabricados a partir de insumos próprios.

Considera-se, para efeito deste Plano, como insumo todo o componente inicial que, se processado, poderá se tornar um adubo orgânico ou serve de alimento para o processo de adubo.

O adubo orgânico é o insumo processado. Em alguns casos, o insumo de um processo já pode ser considerado como adubo se utilizado *in natura*, como o esterco bovino, que é insumo do processo de biodigestão das minhocas.

Os insumos orgânicos classificam-se em:

- Insumos orgânicos bioativos – restos de alimentos
- Insumos orgânicos semi-inertes – borra do café
- Insumos orgânicos secos – tocos e galhos



SENADO FEDERAL

- Insumos orgânicos biodigeridos – esterco de gado e galinha
- Insumos orgânicos palhosos – grama, mato e folhas
- Insumos orgânicos bioprocessados – composto da composteira

O Senado Federal irá produzir adubos orgânicos a partir de todos os insumos citados acima

- Os adubos orgânicos classificam-se em:
- Adubos animais: esterco de boi, galinha, cavalo
- Adubo biodigerido: húmus de minhoca
- Adubo bioprocessado: composto da composteira

Os compostos de plantio são as misturas feitas com um fim determinado no viveiro e na jardinagem. Classificam-se em:

Composto de plantio para germinação:

- 1 lata 18l de mato picado bem fino
- 1 lata 18l de húmus de minhoca puro
- 1lata 18l de areia lavada peneirada
- 1 lito de calcário
- 1 lata 18l de serragem

Composto de plantio para crescimento

- 1 lata 18l de mato picado bem fino
- 1 lata 18l de húmus de minhoca puro
- 2 lata 18l de areia lavada peneirada
- 2 latas 18l de composto da composteira peneirado
- 1 litro de calcário
- 1 lata 18l de serragem
- 1 lata de terra vegetal peneirada

Terra adubada

- 1 lata 18l de húmus de minhoca puro
- 1lata 18l de areia lavada peneirada
- 2 latas 18l de composto da composteira peneirado
- 4 latas de terra vegetal peneirada
- 1 litro de calcário
- 1 litro farinha de osso



SENADO FEDERAL

- 1 litro de torta de mamona

D. CONTROLE BIOLÓGICO DE PLANTAS

A partir do início da adubação sistemática de forma orgânica, irá se estabelecer a saúde do solo e das plantas, reduzindo-se assim a dependência do controle químico de pragas.

Não se admite o uso de inseticidas químicos prejudiciais à saúde do solo, das plantas e dos seres humanos.

O controle de pragas será feito exclusivamente através do uso de produtos naturais, do controle biológico ou controle físico, através dos seguintes agentes:

- 1) Extrato de Neem diluído e aplicado diretamente sobre as plantas;
- 2) Contenção física por barreiras, armadilhas ou catação manual;
- 3) Formulação de sabão neutro em calda com repelentes como pimenta, alho e outros.
- 4) Microorganismos eficientes

E. MAPA FITOSSANITÁRIO

O mapa fitossanitário irá registrar todas as ocorrências maléficas e benéficas que envolvam a saúde do solo e das plantas:

- Insetos e animais prejudiciais
- Insetos e animais benéficos
- Pragas e doenças
- Outras ocorrências importantes

O Mapa irá também registrar a intensidade da ocorrência, indicando o potencial risco de disseminação.

O Mapa deverá ser atualizado mensalmente a partir das informações fornecidas pela Empresa através dos jardineiros e encarregados.

O modelo do Mapa encontra-se no final deste PLANO.

F. PLANO DE ADUBAÇÃO

No início do contrato e a cada 6 (seis) meses, a Empresa deverá apresentar um Plano de Adubação que deve conter, obrigatoriamente:

- Calendário semestral de adubação dos gramados, especificando as áreas;
- Calendário semestral de adubação dos canteiros, especificando caso a caso;
- Formulação do adubo para cada área a ser adubada;
- Memorial justificativo da adubação, indicando o objetivo a ser alcançado e as ações indicadas para se alcançar cada objetivo.

O Plano deverá ser executado e assinado pelo responsável técnico da empresa.



SENADO FEDERAL

Todo o escopo do Plano deverá fazer parte da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) fornecida por ocasião do início do contrato.

A adubação/correção dos gramados e canteiros deverá ser feita a partir dos seguintes insumos aceitos pela fiscalização como fertilizantes aprovados para a manutenção e disponíveis no almoxarifado:

I - Adubo Forth jardim ou similar para gramados: Adubo químico balanceado de fácil absorção a partir de elementos solúveis contendo a seguinte formulação mínima:

- N = 13%
- P₂O₅ = 5% solúvel CNA + água
- K₂O = 13% solúvel em água
- Ca = 1%
- Mg = 1%
- S = 5%
- B = 0,04%
- Mo = 0,005%
- Mn = 0,08%
- Fe = 0,2%
- Cu = 0,05%
- Zn = 0,15%

DOSAGEM:

- Vasos, jardineiras e forrações = 10g/litro de água
- Gramados = 100 a 150 g/m²
- Canteiros = 50 g/m²
- Arbustos e plantas ornamentais = altura até 0,5 m = 30g / de 0,5 a 1,5 m = 60g / acima de 1,5m = 100 g

RECOMENDAÇÕES:

- Evitar aplicação nas horas mais quentes;
- Regar copiosamente após a aplicação

II – Calcário dolomítico

III – Esterco de boi

- Matéria orgânica = 57,10%
- Nitrogênio = 1,67%



SENADO FEDERAL

- Fósforo (P_2O_5) = 0,86 %
- Potássio (K_2O) = 1,37%
- Relação C/N = 32/1

IV – Farinha de osso autoclavada

- Fósforo (P_2O_5) = 14,4 %
- Cálcio Ca = 36,7%
- SiO_2 = 9,92%
- S = 0,3%

V – Fosfato Natural Yoorin: fertilizante termofosfatado com micronutrientes silicatados, contendo a seguinte formulação mínima:

- P_2O_5 Total = 17,5%
- P_2O_5 - Ác. Cítrico a 2% (1:100) = 16%
- Ca = 18%
- Mg = 7%
- B = 0,1%
- Cu = 0,05%
- Mn = 0,30%
- Si = 10%
- Zn = 0,55%

VI – Húmus de minhoca puro

- Umidade = 45 a 58%
- pH = 6,8 a 7,54
- Matéria orgânica = 42 a 56%
- Nitrogênio = 1,66 a 3%
- Fósforo = 2 a 4%
- Potássio = 1,44 a 3%
- Cálcio = 8 a 10%
- Magnésio = 0,88 a 1,32%
- Ferro = 0,82 a 1,84%
- Manganês = 552 a 800 ppm
- Cobre = 193 a 400 ppm
- Zinco = 418 a 1235 ppm
- Cobalto = 15 a 37 ppm



SENADO FEDERAL

- Carga bacteriana 5×10^8 a 2×10^{12} colônias por grama

VII – Torta de mamona

- Nitrogênio N = 4 a 6 %
- Fósforo P_2O_5 = 0,7 a 2,0%
- Potássio K_2O = 1,0 a 2,0%
- Cálcio CaO = 0,5 a 1,8%
- Magnésio (MgO) = 0,5 a 0,9
- Zinco Zn = 100 a 141 ppm
- Cobre Cu = 70 a 80 ppm
- Manganês Mn = 55 a 400 ppm
- Ferro Fe = 1000 a 1400 ppm
- Boro B = 80 a 100 ppm
- Umidade = 10 %
- Acidez Ph = 6,0
- Matéria orgânica: 92%
- Relação C/N: 6/1 a 10/1

Modelo de calendário que deverá ser aprimorado, trabalho conjunto entre a empresa e a Fiscalização:

	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Gramado Palácio do Congresso												
Jardim da Praça Civica		CG										
Jardineiras das Alas												
Jardim da RP												
Jardim caminho Palácio Planalto												
ILB/EDIÇÕES												
Praça da Alimentação												
Pátio SEEP												
Diretoria Industrial SEEP												
Interlegis												
Viveiro												
Campo de futebol												
Garagem												
SQS 309												



SENADO FEDERAL

Residência Presidente												
-----------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

corte de grama	CG
adubação	AD
poda árvores	PA

G. PLANO DE CORTE E PODA

No início do contrato e a cada 6 (seis) meses, a Empresa deverá apresentar um Plano de Corte e Poda que deve conter, obrigatoriamente:

- 1) Calendário de corte dos gramados
- 2) Calendário de poda das árvores
- 3) Calendário de poda dos arbustos e cercas vivas

H. FERRAMENTAL E MAQUINÁRIO

Ferramental, maquinário e diversos necessários ao perfeito funcionamento das rotinas de trabalho. Deverão estar disponíveis, em quantidades adequadas, no primeiro dia de serviço.

A quantidade prevista para 12 meses deverá ser respeitada e incluída nos custos de insumos da tabela de mão de obra dos pagamentos fixos mensais. Toda a reposição de ferramental deverá ser feita à custa da Empresa.

Nº	Descrição	Quantidade (12 meses)
1	Adubadeira de puchar para microtrator de 79 kg	1
2	Alavanca	3
3	Alicate	2
4	Alicate podão	12
5	Aparador de cerca viva a gasolina	1
6	Aspersor de ferro (grande/pequeno)	50
7	Aspersor de plástico (grande/pequeno)	60
8	Assoprador costal a gasolina	1
9	Automóvel utilitário para deslocamento dos encarregados e de materiais do almoxarifado central para as residências oficiais	1
10	Bomba pulverizadora	2
11	Broxa para pintura	15
12	Carreta para tratores de cortar grama	1
13	Carrinho de mão	6
14	Carrinho plataforma com 4 rodas metálicas para transporte de vasos	2
15	Cavadeira articulada	6



SENADO FEDERAL

16	Chave inglesa	1
17	Chibanca	4
18	Colher de pedreiro	4
19	Corda de nylon rolo com 30 metros	4
20	Enxada	30
21	Enxadão	12
22	Escada de alumínio 12m/16 degraus	2
23	Escada pequena 3 metros 12 degraus	3
24	Espátula	2
25	Estilete grande	5
26	Extensão para cortador de grama com 100 metros	1
27	Facão	12
28	Foice	3
29	Gavião	2
30	Jerica	6
31	Lima e limatão (corrente motosserra)	25
32	Mangueira 3/4 rolo com 50 metros	12
33	Mangueira trançada 3/4 rolo com 50 metros	23
34	Máquina de cortar grama elétrica 2500 W	1
35	Máquina de cortar grama gasolina 6.5 hp	7
36	Máquina de lava jato portátil 1600 libras	1
37	Marreta 1 kg	1
38	Martelo	2
39	Motosserra a gasolina 61 cc	2
40	Pá	15
41	Pá de lixo pequena	16
42	Picareta	6
43	Pincel 4"	20
44	Plataforma elevatória para poda de árvores	1
45	Quadros de madeira ou metal 1 x 1 m para adubação	10
46	Rastelo de ferro	90
47	Rastelo de plástico	40
48	Regador 20 litros	15
49	Roçadeira Costal a gasolina com faca e fio de nylon 43 cc	7
50	Rodo grande	15
51	Sacho	60
52	Serrote de poda	6
53	Serrote para alporquia	2
54	Telefone celular com linha	2
55	Tesoura de jardinagem comum	6
56	Tesoura de poda para corte de grama	12



SENADO FEDERAL

57	Trator de corte de grama 13 Hp	1
58	Varredor de gramados e folhas com 2 rodas e reservatório	4
59	Vassoura de piaçava	40
60	Caminhão para transporte de lixo e entulho (pode ser locado por demanda de serviço)	1

I. MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE CONFORMIDADE TÉCNICA E ESTÉTICA (RMCTE)

O RMCTE é a ferramenta de gestão indispensável à perfeita adequação dos trabalhos aos padrões estabelecidos.

Deverá ser mensal e será entregue junto à fatura do mês, sendo condicionante para o pagamento à Empresa.

O relatório consta de **análise fotográfica** e **descrição escrita** dos elementos realizados no mês anterior e deverá conter, no mínimo:

- a) Relatório de todas as principais atividades realizadas no mês, separadas por áreas:
 - Senado Federal e Unidades de Apoio
 - Viveiro
 - Super quadra 309
 - Residência da Presidência
- b) Avaliação dos Calendários;
 - Calendário de corte dos gramados
 - Calendário de poda das árvores
 - Calendário de poda dos arbustos e cercas vivas
 - Calendário de adubação dos gramados
 - Calendário de adubação dos canteiros
- c) Projetos de canteiros novos e de reformas que foram entregues pela fiscalização para execução, mostrando as fotos do “antes” e do “depois” do canteiro reformado;
- d) Registro fotográfico das principais ações corretivas e emergenciais, tais como poda de árvores, corte do gramado, etc.;
- e) Relatório de produção do viveiro apresentado na forma de tabela Excel, contendo separadamente:
 - a. Produção de flores a partir de sementes
 - b. Produção de forrações por mudas ou divisão de touceiras
 - c. Produção de árvores a partir de sementes
 - d. Produção por alporquia
 - e. Produção por estaquia
- f) Relatório de produção das composteiras



SENADO FEDERAL

- g) Relatório do manejo dos vasos, indicando:
 - a. Vasos reformados
 - b. Vasos novos implantados
 - c. Atualização do Memorial de Endereço dos Vasos
- h) Relatório das análises de composto e análises de terra executados no mês apresentando um **laudo de avaliação** dos resultados apresentados pelas análises.
- i) Conclusão do relatório: A partir das análises, dos calendários e do resultado dos serviços executados, formular sugestões de ações para os meses futuros.

J. PADRONIZAÇÃO DE VASOS

a) VASO DE CIMENTO



TIPO 1 – Vaso de cimento com pigmentação **na cor creme** com 1 ou 2 frisos pintados na cor cinza, impermeabilizado internamente com prato de cimento na mesma cor

- Medida interna da boca (área útil para plantio) : 0,30 m x 0,30 m
- Altura: 0,30 m

TIPO 2 – Vaso de cimento com pigmentação **na cor creme** com 1 ou 2 frisos pintados na cor cinza, impermeabilizado internamente com prato de cimento na mesma cor

- Medida interna da boca (área útil para plantio) : 0,35 m x 0,35 m
- Altura: 0,40 m

TIPO 3 – Vaso de cimento com pigmentação **na cor creme** com 1 ou 2 frisos pintados na cor cinza, impermeabilizado internamente com prato de cimento na mesma cor

- Medida interna da boca (área útil para plantio) : 0,40 m x 0,40 m
- Altura: 0,50 m

b) VASO DE CERÂMICA



SENADO FEDERAL



TIPO 4 – Vaso de cerâmica boca redonda com detalhe em ressalto superior com 20 cm, cerâmica cor natural sem manchas, liso e bem acabado, impermeabilizado por dentro com prato nos mesmos padrões.

- Medida da boca: 0,35m diâmetro
- Altura: 0,35 m
- Medida da base: 0,25m diâmetro

TIPO 5 – Vaso de cerâmica boca redonda com detalhe em ressalto superior com 20 cm, cerâmica cor natural sem manchas, liso e bem acabado, impermeabilizado por dentro com prato nos mesmos padrões.

- Medida da boca: 0,40m diâmetro
- Altura: 0,40 m
- Medida da base: 0,35m diâmetro

TIPO 6 – Vaso de cerâmica boca redonda com detalhe em ressalto superior com 20 cm, cerâmica cor natural sem manchas, liso e bem acabado, impermeabilizado por dentro com prato nos mesmos padrões.

- Medida da boca: 0,45m diâmetro
- Altura: 0,50 m
- Medida da base: 0,40m diâmetro

c) VASO DE VIDRO





SENADO FEDERAL

TIPO 7 - tipo cachepô para mesa ou aparador BOCA REDONDA, ALTO

- Medida da boca: 0,20m diâmetro
- Altura: 0,30 m
- Medida da base: 0,12m diâmetro

K. PADRÕES DE QUALIDADE

Todas as avaliações de qualidade dos jardins serão sempre binárias, ou seja, “aceitável” ou “não aceitável”.

Todos os jardins qualificados como não aceitáveis, deverão ser refeitos até a sua mudança de status.

Os elementos deverão seguir os seguintes padrões mínimos:

- a) Gramados sempre aparados na medida de altura indicada pela fiscalização;
- b) Gramados sem falhas e sem manchas provenientes da falta de irrigação;
- c) Contornos dos gramados sempre com 3 centímetros, mantidos limpos;
- d) Fronteira dos gramados com as calçadas sempre na mesma altura;
- e) Toda a implantação de canteiros deverá seguir rigorosamente os projetos apresentados;
- f) Espaçamento entre forrações é o espaço suficiente para que as folhagens quase se toquem após o crescimento e já na idade adulta;
- g) A terra nua não aparece nos canteiros. Sempre forrar com tocos aparados, argila expandida ou seixo rolado;
- h) Sempre antes da forração de cobertura visual, utilizar areia ou outro agregado;
- i) Nunca aparar forrações no canteiro, sempre no viveiro;
- j) Todos os canteiros devem ter aparência de “formados” e não de “em formação”;
- k) Plantas isoladas devem ser podadas para adquirir uma proporção harmoniosa entre os galhos e a copa;
- l) A terra dos canteiros deve estar na mesma altura que a grama adjacente;
- m) Sempre isolar os canteiros com espaçador de canteiros;
- n) Os vasos devem sempre ter a terra escondida por pedras, pedriscos, seixos ou tocos de madeira;
- o) Todos os troncos antigos, restos históricos de árvores podadas, devem ser eliminados dos jardins;
- p) Todas as mudas retiradas dos canteiros devem ser levadas ao Viveiro para reprodução;
- q) Todas as plantas em mau estado deverão ser levadas para o viveiro para recuperação;
- r) Todas as sementes viáveis deverão ser recolhidas, envasadas e catalogadas no viveiro;
- s) Todos os canteiros e gramados devem ser varridos diariamente para se apresentarem limpos;
- t) Todos os resíduos orgânicos devem ser levados para a compostagem em uma das composteiras do Senado Federal;

L. MODELOS E FORMULÁRIOS



SENADO FEDERAL

Modelo do EXTRATO MENSAL DE SALDO DOS INSUMOS DE JARDINAGEM

INSUMOS DE JARDINAGEM	Quantidade total anual	Unid	Quantidade mês anterior	Pedido mês corrente	Saldo remanescente
Adubo Forth jardim ou similar para gramados saco 25 k	40,000	saco			
Areia lavada média - m ³	6	m ³			
Argila expandida média saco de 25 kg	15	saco			

Obs: Planilha simplificada demonstrativa contendo somente alguns itens da planilha completa

Modelo do MEMORIAL DE ENDEREÇO DOS VASOS

Nº MANUTENÇÃO	TOMBAMENTO	TIPO DE VASO	PLANTA	LOCAL INSTALADO
001	000000-0	CONCRETO	Dracena tricolor	Corredor SENG – UA1

Obs: Planilha simplificada demonstrativa contendo somente alguns itens da planilha completa

MODELO DO RELATÓRIO DO ALMOXARIFE

INSUMOS DE JARDINAGEM	saldo em estoque	unid
Mês de referência:		
data de apuração:		
Adubo Forth jardim ou similar para gramados saco 25 k		saco
Areia lavada média - m ³		m ³
Argila expandida média saco de 25 kg		saco
Bandeja de isopor tipo sementeira para plantio em substrato, com células de 3,4 x 3,4 cm (mínimo) e 98 células (mínimo).		unid

Obs: Planilha simplificada demonstrativa contendo somente alguns itens da planilha completa

MODELO DO RELATÓRIO DE SUBSTITUIÇÃO



SENADO FEDERAL

Data da ocorrência
Funcionário faltante:
Local de trabalho:
Funcionário substituto



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2014

(Processo nº 00200.006325/2014-53)

ANEXO 04

PLANILHA DE PREÇOS DE 1 (Um) PROFISSIONAL NOS TERMOS DA IN Nº 06/2013 DO MPOG/SLTI

Empresa
CNPJ
CCT ou ACT
Data Proposta

LUCRO REAL / PRESUMIDO

CATEGORIA	Este modelo de planilha de custos é exemplificativo.			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:			Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base			
	Adicional Periculosidade			
	Adicional Insalubridade SM			
	Adicional Noturno			
	Hora noturna adicional			
	Adicional de HE			
	Intervalo interjornada			-
	Outros			
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO			-



SENADO FEDERAL

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte {(x...(dias) -6% s/ salário} (Decreto nº 26.501/2005 - GDF)		
	Auxílio Alimentação (por dia útil de trabalho)		
	Assistência Médica (Convenção Coletiva)		
	Seguro de vida ou invalidez		
	Auxílio funeral (convenção coletiva cláusula)		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		-
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI)		
	Materiais (de consumo)		
	Equipamentos		
	Outros		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		-
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)		-
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)		-
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)		-
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)		-
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1) (Variável de 1% a 3%)		-
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		-
	TOTAL :		-
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário		-



SENADO FEDERAL

	Subtotal		-
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário		-
	TOTAL :		-
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade		
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade		-
	Incidência do 4.1. sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade		
	TOTAL :		-
4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado		-
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado		
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado		-
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado		
	TOTAL :		-
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias		
	Adicional de Férias		
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)		
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)		
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)		
	Outros		-
	Subtotal		-
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição		-
	TOTAL :		-
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		



SENADO FEDERAL

4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS		-
4.2.	13º SALÁRIO		-
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE		-
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO		-
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		-
	TOTAL :		-
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	CUSTOS INDIRETOS		
B	TRIBUTOS		
B.1	Tributos Federais COFINS		-
	Tributos Federais PIS		-
B.2	Tributos Estaduais		
B.3	Tributos Municipais ISS		-
B.4	Outros Tributos		
	Subtotal		-
C	LUCRO		
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)		-
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	TOTAL UNITÁRIO	1	
	TOTAL GERAL	1	

Observações:

1)Especificar a Convenção Coletiva de Trabalho ou o Acordo Coletivo de Trabalho vigente para cada categoria cotada.



SENADO FEDERAL

2) Apresentar memorial de cálculo dos itens variáveis da planilha (módulos I a IV)

3) O item Reserva Técnica não será aceito sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por este item, conforme disposto no Acórdão 593/2010 do TCU - Plenário. Serão observados os limites estabelecidos pelo Acórdão 1753/2008 do TCU - Plenário.

Módulo 1:

Apresentar memorial de cálculo dos itens da "Composição da Remuneração"

Módulo 2 :

De acordo com a CCT da categoria contratada, no Módulo II, poderá haver variação na quantidade de itens contemplados. Não será aceita a inclusão do item "Treinamento/Reciclagem de Pessoal" (Acórdão 592/2010 - TCU - Plenário) nem do item "Supervisão e Fiscalização" (Acórdão 593/2010 - TCU - Plenário).

Módulo 3 :

Apresentar memorial de cálculo dos itens especificados.

Módulo 4 :

O RAT (antigo SAT) contido Módulo IV poderá variar de 1,00% a 3,00%, de acordo com o risco associado à atividade principal da empresa. O percentual fixado na planilha apresentada está sujeito a análise de adequação do mesmo à atividade preponderante da empresa por profissional da área de contabilidade no momento da apresentação das propostas, na abertura do pregão.

O percentual referente a “Aviso Prévio Trabalhado” e suas incidências (“Incidência do 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado” e Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Trabalhado”) serão devidos apenas no primeiro ano de vigência do contrato, e no caso de eventual prorrogação, serão retirados, com vigência a partir do primeiro aniversário da avença, em atendimento ao exposto no Acórdão nº 3006/2010 – Plenário – TCU.

Módulo 5 :

Não será possível a especificação dos percentuais de IRPJ e CSLL (módulo V), de acordo com a orientação do subitem 9.5.11 do Acórdão 1.595/2006 do TCU.

As alíquotas do Cofins e do PIS são 7,6% e 1,65%, respectivamente, no regime tributário Lucro Real. As alíquotas do Cofins e do PIS são 3,0% e 0,65%, respectivamente, no Lucro Presumido.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2014

(Processo nº 00200.006325/2014-53)

ANEXO 05

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA UNIFICADA

1.0	MÃO DE OBRA FIXA	Quant.	Valor Unit. Mensal	Total mensal	
1.1	Jardineiros	11,00	R\$ 3.934,40	R\$ 43.278,40	
1.2	Encarregado	1,00	R\$ 6.113,39	R\$ 6.113,39	
1.3	Auxiliar de jardinagem - A1	37,00	R\$ 3.084,21	R\$ 114.115,77	
1.4	Auxiliar de jardinagem - A2 com insalubridade	2,00	R\$ 3.426,89	R\$ 6.853,78	
1.5	Motorista	1,00	R\$ 4.273,92	R\$ 4.273,92	
	Total mensal			R\$ 174.635,26	
	Total de meses			12	
	Total anual (1)			R\$ 2.095.623,12	
Observação: Para a estimativa dos valores unitários mensais e totais mensais descritos acima, foram considerados os seguintes salários de referência:					
Categoria		Salário base			
Jardineiros		R\$ 1.151,58			
Encarregado Geral		R\$ 2.104,00			
Auxiliar de jardinagem – A1		R\$ 780,00			
Auxiliar de jardinagem – A2 com adicional insalubridade		R\$ 780,00 (Salário) + R\$ 144,80 (20% do S. Mínimo) Total= R\$924,80			
Motorista (veiculo leve até Caminhão 3/4)		R\$ 1.300,00			
2.0	SERVIÇOS EXTRAS (BDI INCLUSO)	Quant.	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
2.1	Movimentação com Munk para 1 movimentação completa com pelo menos 1 hora com disponibilidade integral do equipamento	5	horas	R\$ 612,50	R\$ 3.062,50
	Total anual (2)				R\$ 3.062,50
Observação 1: conforme CLT e Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego, o percentual do Adicional de Insalubridade para o cargo de Auxiliar de Jardinagem será de 20%.					



SENADO FEDERAL

Observação 2: O horário de expediente de trabalho será:

- para os dias de semana, das 08:00 às 17:00 com 1 (uma) hora de almoço, totalizando 8 (oito) horas diárias;
- aos sábados, das 08:00 às 17:00 com 1 (uma) hora de almoço, sendo 2 sábados ao mês, intercalados com 2 sábados de folga.

3.0	INSUMOS DE JARDINAGEM	Quant. anual	Unid	Pç unitário (R\$)	Total (R\$)
3.1	Adubo Forth jardim ou similar para gramados saco 25 k	20,000	saco	132,08	2.641,60
3.2	Areia lavada média - m³	5,000	m³	143,38	716,90
3.3	Argila expandida média saco de 25 kg	15,000	saco	45,00	675,00
3.4	Bandeja de isopor tipo sementeira para plantio em substrato, com células de 3,4 x 3,4 cm (mínimo) e 98 células (mínimo).	5,000	unid	21,88	109,40
3.5	Calcário dolomítico - saco de 50 kg	50,000	saco	16,40	820,00
3.6	Esterco de boi totalmente curtido e seco - saco de 40 litros	100,000	saco	16,00	1.600,00
3.7	Extrato de Neen - litro	10,000	litro	91,25	912,50
3.8	Farinha de osso autoclavada - saco de 25 kg	30,000	saco	60,38	1.811,40
3.9	Fosfato natural Yorin saco 25 kg	10,000	saco	115,88	1.158,80
3.10	Grama Batatais m²	50,000	m²	23,25	1.162,50
3.11	Grama Santo Agostinho	50,000	m²	30,00	1.500,00
3.12	Humus de minhoca puro. Obrigatório o fornecimento de análise completa da composição contendo macro e micro nutrientes - saco de 40 litros	10,000	saco	28,13	281,30
3.13	Manta geotextil tipo bidim ou similar em metro	10,000	ml	10,90	109,00
3.14	Musgo seco (sfagno) em litro	20,000	litro	20,00	400,00
3.15	Planta ornamental - Palmeira Ravenala - padrão 1,5 metros na lata	1,000	unid	60,00	60,00
3.16	Planta ornamental - Cica circinalis, padrão 1,5 metros na lata	1,000	unid	169,50	169,50
3.17	Planta ornamental - Alfelandra em pote	2,000	unid	45,50	91,00
3.18	Planta ornamental - Anturio florido em pote	2,000	unid	43,00	86,00
3.19	Planta ornamental - Arbusto florido padrão 1,0 metro na lata (Caliandra, Alamandra,	10,000	unid	12,00	120,00



SENADO FEDERAL

	Bouganvillea, Hibisco, Ixora, Camarão, etc.)				
3.20	Planta ornamental - forração florida padrão muda no saco - Agapantus, Hemerocális, Dietes	80,000	unid	8,00	640,00
3.21	Planta ornamental - árvore ornamental formada padrão 2 metro na lata	5,000	unid	149,75	748,75
3.22	Planta ornamental - Bambusa padrão com 1,5 metros e mínimo 10 hastes na lata	5,000	unid	39,50	197,50
3.23	Planta ornamental - Beaucarnia - padrão 1,5 metros na lata	1,000	unid	79,98	79,98
3.24	Planta ornamental - Bromélia florida em pote	5,000	unid	50,00	250,00
3.25	Planta ornamental - Bromélia muda em haste - Neoregelia, Bilbergia, Tillandsia	50,000	muda	50,00	2.500,00
3.26	Planta ornamental - Cactus, Suculentas - no pote	10,000	unid	55,75	557,50
3.27	Planta ornamental - Dizigotheca - padrão 1,5 metros na lata	2,000	unid	80,00	160,00
3.28	Planta ornamental - Dracenas diversas - todas as espécies-padrão 1,5 metro na lata	10,000	unid	40,50	405,00
3.29	Planta ornamental - forração rasteira de interior no saquinho (Maranta, Singonio, Calatea, Difenbachia, Peperomia,	200,000	unid	5,00	1.000,00
3.30	Planta ornamental - forração rasteira de sol no saquinho (Clorofito, Tripoganda, Piléa, Espadinha, Ophiopogon, Grama preta, etc.)	500,000	unid	2,00	1.000,00
3.31	Planta ornamental - Helicônia - diversas - todas as espécies-padrão 1,5 metro na lata	2,000	unid	26,75	53,50
3.32	Planta ornamental - Monstera - padrão 1,5 metros na lata	2,000	unid	60,94	121,88
3.33	Planta ornamental - Musa Coccinea - padrão 1,5 metros na lata	2,000	unid	51,25	102,50
3.34	Planta ornamental - Orquídea florida em pote	20,000	unid	42,00	840,00
3.35	Planta Ornamental - Palmeira fênix - padrão 1,5 metros na lata	2,000	unid	50,00	100,00
3.36	Planta Ornamental - Açaí	1,000	unid	380,00	380,00
3.37	Planta ornamental - Palmeira Liqueal - padrão 3 metros no saco	1,000	unid	416,88	416,88



SENADO FEDERAL

	aninhagem com torrão				
3.38	Planta ornamental - Palmeira Ráfis - padrão 1,5 na lata preço por haste	30,000	haste	15,00	450,00
3.39	Planta ornamental - Palmeira Washingtonia - padrão 3 metros no saco aninhagem com torrão	1,000	unid	521,25	521,25
3.40	Planta ornamental - Palmeria Areka padrão 1,5 metro na lata	2,000	unid	60,00	120,00
3.41	Planta ornamental - coco anão	4,000	unid	200,88	803,52
3.42	Planta ornamental - Palmeria Imperial padrão 3 metro na saco	2,000	unid	155,50	311,00
3.43	Planta ornamental - Strelitzia - padrão 1,5 metros na lata	2,000	unid	62,50	125,00
3.44	Planta ornamental -Filodendro - padrão 1,5 metros na lata	2,000	unid	184,00	368,00
3.45	Planta ornamental Arundina	5,000	unid	31,25	156,25
3.46	Planta ornamental cana dos pampas	2,000	unid	69,25	138,50
3.47	Pó de xaxim de casca de coco puro, em quilo, qualquer embalagem	20,000	kg	29,50	590,00
3.48	Sabão neutro em barra	10,000	unid	4,50	45,00
3.49	Sacos de aninhagem 40 litros com inscrição conforme padrão	25,000	unid	4,14	103,50
3.50	Sacos de lixo 150 litros reforçado	6.000,000	unid	0,63	3.780,00
3.51	Seixo de pneu Verdeal ou similar sacos com 10 kg	35,000	saco	35,00	1.225,00
3.52	Sementes de flores em lata 50 g - Padrão Isla ou Similar - Calendula, Zinia, Dalia, Hespéis, Salvia, Tagetes)	15,000	lata	84,38	1.265,70
5.53	Substrato de plantio para sementeira contendo produtos inertes saco com 25 kg	5,000	saco	45,63	228,15
3.54	Terra vegetal arenosa vermelha - m³	6,000	m³	185,75	1.114,50
3.55	Terra vegetal preta - m³	1,000	m³	451,25	451,25
3.56	Tinta para pintura dos vasos - galão 3,6 litros	10,000	unid	116,25	1.162,50
3.57	Vaso novo para exterior seguindo padrão tipo 1	4,000	unid	71,00	284,00
3.58	Vaso novo para exterior seguindo padrão tipo 2	4,000	unid	260,50	1.042,00
3.59	Vaso novo para exterior seguindo padrão tipo 3	4,000	unid	112,00	448,00
3.60	Vaso novo para exterior seguindo	4,000	unid	245,00	980,00



SENADO FEDERAL

	padrão tipo 4				
3.61	Vaso novo para exterior seguindo padrão tipo 5	4,000	unid	134,50	538,00
3.62	Vaso novo para exterior seguindo padrão tipo 6	4,000	unid	163,50	654,00
3.63	Vaso novo de vidro para mesa tipo 7	10,000	unid	190,63	1.906,30
	total anual (3)				R\$ 42.789,81
	total geral (1) + (2) + (3)				R\$ 2.141.475,43



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2014

(Processo nº 00200.006325/2014-53)

ANEXO 06

MODELO DE FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO

Contratodata:.....

Senhor,

O Senado Federal e a Empresa celebraram entre si o **contrato**, destinado à prestação de

A empresa em epígrafe enviou-me a lista do efetivo à disposição de vossa unidade administrativa, ressalvadas as mudanças ocorridas até a presente data, para conferência informo os nomes:

FUNCIONÁRIO	CARGO	FUNCIONÁRIO	CARGO

Saliento que, o controle da frequência deve continuar sendo feito por Vossa Senhoria, como também a escala de trabalho e a solicitação de substituição por falta eventual.

Antes do pagamento da fatura relativa aos dias....., gostaria que Vossa Senhoria respondesse o questionário a seguir:

Avaliação da mão-de-obra	SIM	NÃO
O efetivo desempenhou suas atividades (44 horas semanais) no período e as substituições por falta eventual foram feitas?		
Saliento observar as mudanças ocorridas, indagando se o efetivo desempenhou suas tarefas de forma satisfatória?		
O efetivo realizou suas tarefas, uniformizados, e com os devidos equipamentos de proteção individuais?		
Assinatura/matricula: RESPONSÁVEL _____		

* obs. Mudanças e incorreções na execução do contrato deverão ser encaminhadas, de ofício, a gestão do contrato.

Atenciosamente,

Gestão do Contrato /SINFRA



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2014

(Processo nº 00200.006325/2014-53)

ANEXO 07

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e do outro, a empresa _____ para a **prestação de serviços de jardinagem e manutenção de jardins de forma orgânica e sustentável, com a disponibilização de mão de obra qualificada, material de consumo, insumos e equipamentos necessários, durante 12 (doze) meses consecutivos.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº ____/20____, homologado pelo Senhor Diretor-Geral, às fls. ____ do Processo nº 00200.006325/2014-53, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. ____/____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de jardinagem e manutenção de jardins de forma orgânica e sustentável, com a disponibilização de mão de obra qualificada, material de consumo, insumos e equipamentos necessários, durante 12 (doze)**



SENADO FEDERAL

meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e de seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;

III - apresentar ao gestor, sempre que solicitada, a planilha de preços individualizada por categoria, devidamente preenchida e atualizada com os reajustes e benefícios que os funcionários recebam mensalmente;

IV - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

V – designar prepostos, aceitos pelo gestor, para representá-la na execução deste contrato, que atenda as seguintes normas:

a) possuir nível de escolaridade e conhecimento técnico compatível com a função e as necessidades específicas de conhecimentos técnicos de jardinagem e paisagismo, leitura de projetos, conhecimento de espécies vegetais, habilidade em computação para manipular planilhas de cálculo e programas de texto;

b) apresentar-se trajado com uniforme ou vestimenta apropriada ao exercício funcional em órgão público;

c) executar com qualidade técnica e rigor nos prazos apresentados, o Relatório Mensal de Conformidade Técnica e Estética.

VI – designar, como um dos prepostos, o Responsável Técnico da empresa que terá a obrigação de efetuar, no mínimo, duas visitas semanais com orientação aos funcionários sobre os procedimentos constantes no Plano de Manutenção (Anexo 03 do edital) e até outros não previstos e que venha a ser necessários;



SENADO FEDERAL

VII – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

VIII - fornecer aos seus empregados, no mínimo, 2 (dois) uniformes ao iniciar o contrato e 1 (um) a cada semestre, vedado qualquer tipo de desconto dos custos dos uniformes no salário do funcionário, compreendendo:

- a) Camisa polo;
- b) Calça apropriada;
- c) Botas apropriadas;
- d) Boné com proteção de pescoço ou chapéu sombreiro;
- e) Equipamentos de proteção individual de acordo com as respectivas normas;
- f) Crachá de identificação

IX – disponibilizar um automóvel do tipo “utilitário” com boa capacidade de carga para deslocamento dos encarregados e de materiais do Almoxarifado central para as áreas do Senado Federal e Residências Oficiais. O veículo deverá ficar à disposição durante todo o horário de expediente de trabalho, inclusive aos sábados, devidamente abastecido de combustível pela CONTRATADA;

X – fornecer o Relatório Mensal de Conformidade Técnica e Estética, que deverá ser aprovado pelo gestor técnico deste contrato;

XI – prospectar dados e informações e manter atualizado o Mapa Fitossanitário que registra o local e data de ocorrências de pragas em todos os jardins;

XII – fornecer o Extrato Mensal de Saldo dos Insumos de Jardinagem (Anexo 03 do edital), junto à fatura mensal, cujo pagamento está condicionado a entrega e conferência deste documento;

XIII – emitir, quando solicitado, laudo técnico de avaliação acerca do (s) problema (s) apontado (s) pela fiscalização;

XIV – fornecer, no início do contrato, sem custos extras e a cada 6 (seis) meses, o Plano de Adubação e o Plano de Poda e Corte (constantes no Plano de Manutenção - Anexo 03 do edital), que deverá ser aprovado pela fiscalização;

XV – fornecer, sem custo extra, o Memorial de Endereço dos Vasos, para o recebimento da primeira fatura. O memorial deverá ser fornecido na forma de planilha Excel, conforme modelo do Anexo 03 do edital e atualizado mensalmente como parte do



SENADO FEDERAL

Relatório de Conformidade Técnica e Estética descrito no Plano de Manutenção (Anexo 03 do edital);

XVI – responsabilizar-se pela exatidão e veracidade dos valores e quantitativos anotados no Extrato Mensal de Saldo dos Insumos de Jardinagem. A incorreção de dados, intencional ou acidental, está sujeita a penalidades previstas neste contrato;

XVII – proceder a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à totalidade da área abrangida por este contrato no prazo máximo de 30 dias após a assinatura deste;

XVIII - fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do início da execução do contrato:

a) relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços; e

b) documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no Senado Federal;

XIX – comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos.

XX – substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

a) falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a contar da comunicação da ausência;

b) gozo de férias e licenças;

c) solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;

d) automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;

e) quando não possuir a qualificação mínima exigida; e

f) sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado.



SENADO FEDERAL

XXI – selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato.

XXII – observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria (_____), efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida.

XXIII - efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

XXIV – efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos) por dia trabalhado, conforme fixado por decisão da Comissão Diretora na 14ª Reunião de 2011, de 20/12/2011, ou o valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria específica, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

XXV – fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, devendo, no caso da CONTRATADA se utilizar de transporte próprio, o equivalente ao traslado sob sua responsabilidade ser descontado dos quantitativos aqui estabelecidos;

XXVI – fornecer relação dos não optantes pelo uso do vale transporte para que seja feita a glosa dos valores na fatura mensal;

XXVII – efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, de acordo com o que tiver previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/43;

XXVIII – manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO;

XXIX - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios;

XXX – registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados.

- a)** Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado no item anterior, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado



SENADO FEDERAL

sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional.

b) A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.

c) A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato.

d) Deverá ser instalado, pelo menos, (1) um sistema de controle no Senado Federal, (1) um na residência oficial da 309 e (1) um na residência oficial do Lago Sul.

XXXI – fornecer junto à nota fiscal do mês, uma cópia dos registros de ponto e/ou controle de frequência dos funcionários;

XXXII – disponibilizar pelo menos, 2 (duas) linhas de telefone celular com aparelho para o encarregado e substituto, sem restrição de ligações locais, que deverão estar disponíveis em todos os momentos da jornada de trabalho estabelecida a partir do primeiro dia de vigência do contrato, correndo sob sua responsabilidade, as despesas decorrentes do uso destas contas;

XXXIII – pagar o adicional de insalubridade para os funcionários que trabalham diretamente com as composteiras;

XXXIV – estar munida de ferramentas, maquinário e equipamentos adequados e suficientes para a execução dos serviços, respeitando-se a relação da quantidade mínima listada no Plano de Manutenção (Anexo 03 do edital);

XXXV – executar as análises de composto e de terra conforme especificado no Anexo 03 do edital, à medida que demandada pela fiscalização;

XXXVI – fornecer todos os equipamentos e condições necessárias para a execução da limpeza completa (corte do mato, retirada do lixo e entulho) dos terrenos não ocupados pertencentes ao Senado Federal, sem o prejuízo das atividades do cotidiano, sendo que este trabalho não acarretará nenhum ônus extra para o Senado Federal;

XXXVII – alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas.

XXXVIII – manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado.



SENADO FEDERAL

XXXIX – fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XL - apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação:

- a)** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b)** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
- c)** Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

XLI - entregar ao gestor do contrato até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

- a)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XLII - entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

- a)** Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;
- b)** Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;
- c)** Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d)** Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de



SENADO FEDERAL

convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

XLIII - entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 20 (dias) corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

XLIV - apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no inciso XL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas previstas neste contrato deverão ser preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de valores de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O laudo técnico a que se refere o inciso XIII deverá ser emitido pelo engenheiro Responsável Técnico da Empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Os profissionais listados na equipe mínima permanente deverão comprovar experiência nas respectivas funções através de registro na Carteira Profissional.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de ascensão funcional por ocasião da implantação do novo contrato, deverá constar no ato da apresentação dos documentos funcionais dos funcionários, declaração assinada pelo encarregado imediato e pelo Responsável Técnico, comprovando a aptidão do funcionário para exercer a nova função.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de avaria ou manutenção do automóvel de que trata o inciso IX, este deverá ser repostado no prazo máximo de 4 (quatro) horas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital de Pregão Eletrônico nº __/20__.

PARÁGRAFO NONO - Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o SENADO comunicará à Secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na situação prevista no parágrafo anterior deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO– Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA se responsabilizará pela integridade do patrimônio vegetal do Senado Federal e deverá, quando necessário, devido aos feriados e finais de semana, propor soluções para a execução de rega e poda das plantas, escalando folguistas e/ou fazendo compensações com os funcionários do quadro corrente da empresa.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO e Residências Oficiais.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

I - exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;



SENADO FEDERAL

II - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

III – permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

V - efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

VI – exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;

VII - fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;

VIII - solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades do SENADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, por meio dos trabalhadores alocados no SENADO, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta, devendo o início da prestação dos serviços dar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada executará os serviços com uma equipe mínima de 52 (cinquenta e dois) empregados, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, todos com comprovada experiência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será observada a seguinte distribuição espacial inicial dos empregados:

Local	Jardineiro	Auxiliar	Motorista	Encarregado
-------	------------	----------	-----------	-------------



SENADO FEDERAL

Local	Jardineiro	Auxiliar	Motorista	Encarregado	
Edifício principal, Palácio do congresso, Unidades de apoio, INTERLEGIS, PRODASEN e SEEP	7	29	1	1	
Residência oficial do Presidente	1	2			
Edifícios da 309	1	3			
Transporte e garagem	1	2			
Viveiro	1	1			
Composteiras (2)	0	2	1	1	52
Total	11	39			

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá manter no Senado Federal e nas Residências Oficiais, no mínimo 100% da equipe relacionada na tabela abaixo:

Cargo	Quantidade
Jardineiros	11
Encarregado	1
Auxiliar de jardinagem	39
Motorista	1
Total	52

PARÁGRAFO QUARTO - No primeiro dia de serviço, a CONTRATADA deverá apresentar uma relação de ferramentas, maquinário e equipamentos que deverão estar disponíveis no almoxarifado para o uso da equipe:

I - A fiscalização do contrato procederá uma vistoria nas ferramentas e emitirá um aceite acerca do apresentado;

II - O ferramental e maquinário sujeito a desgaste poderá ser entregue na medida das substituições;

III - Deverá ser entregue pelo menos 1 (uma) unidade de cada ferramenta, maquinário ou equipamento, inclusive os de uso esporádico, excetuando-se os que comprovadamente forem alugados, deixando-os disponíveis para os momentos em que se farão necessários;

IV - A propriedade e responsabilidade pela guarda das ferramentas é de inteira responsabilidade da empresa, cabendo ao gestor somente a



SENADO FEDERAL

fiscalização sobre a disponibilidade, qualidade e funcionabilidade dessas ferramentas para a execução de serviços de qualidade.

V - O Senado Federal fornecerá espaço para o almoxarifado e guarda de ferramentas

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA está sujeita a penalização pela não apresentação e disponibilização do ferramental, maquinário e equipamentos listados no Plano de Manutenção (Anexo 03 do edital) em tempo hábil para a correta e eficiente prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - A produtividade de referência, especificamente os itens relativos às rotinas de execução dos serviços, quantidade e qualificação de mão de obra, relação de material, relação de máquinas e condições do local, estão especificados e detalhados no Plano de Manutenção (Anexo 03 do edital).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para o início dos serviços, deverão ser providenciados todos os itens relativos à uniformes, ferramental e maquinário, bem como toda a parte funcional dos funcionários.

PARÁGRAFO OITAVO - A critério do gestor, os locais de trabalhos inicialmente apontados para cada funcionário, poderão ser alterados.

PARÁGRAFO NONO - Todos os serviços serão executados diretamente e sob a orientação e comando exclusivo da CONTRATADA, cabendo ao gestor apenas fazer as comunicações necessárias por intermédio do encarregado geral, preposto da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As comunicações e entendimentos da fiscalização com a CONTRATADA serão feitos através do Livro Diário de Ocorrências, sendo as folhas rubricadas pelas partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O transporte de material necessário à execução dos serviços contratados é de responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A empresa deverá obedecer rigorosamente às normas internas do Senado Federal, relativas à segurança física e higiene do trabalho, bem como qualquer outra que discipline as atividades internas da Casa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A relação completa dos serviços a serem executados encontra-se descrita no Plano de Manutenção (Anexo 03 do edital).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A avaliação de qualidade dos Serviços Extras (SEX) será binária, ou seja, aceito ou não aceito.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os serviços não aceitos pela fiscalização deverão ser refeitos, sem ônus para o Senado Federal, quantas vezes forem necessários para que o padrão de



SENADO FEDERAL

qualidade mínimo listado no termo de Referência e no Plano de Manutenção seja atingido; e só poderão ser pagos após a aprovação da fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá realizar, sempre que solicitado, um Relatório Mensal de Conformidade Técnica e Estética descrito no Plano de Manutenção.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os serviços com mão de obra fixa são divididos em:

- I.** Serviços do cotidiano – iniciação automática- descrição completa no Plano de Manutenção (Anexo 03 do edital);
- II.** Serviços periódicos - iniciação pelo calendário - descrição completa no Plano de Manutenção (Anexo 03 do edital);
- III.** Serviços de implantação - iniciação pela ordem de serviço - descrição completa no Plano de Manutenção (Anexo 03 do edital).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Todos os serviços com mão de obra fixa deverão ser avaliados a partir de critérios de qualidade especificados no PLANO DE MANUTENÇÃO, estando sujeitos a penalidades pelo descumprimento e/ou negligência.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os serviços extras (SEX) serão iniciados através de fornecimento de Ordem de Serviço emitida pelo fiscal ou gestor e serão faturados no mês subsequente a sua execução. Esses serviços serão avaliados de forma qualitativa e só serão aceitos após a comprovação da efetiva qualidade conforme parâmetros descritos no Plano de Manutenção (Anexo 03 do edital).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A negativa em realizar os serviços extras ou a negativa em se alcançar o padrão de qualidade exigido, estão sujeitas a penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Em relação aos insumos de jardinagem, observar-se-á o seguinte:

- I** - Os insumos de Jardinagem serão solicitados na medida da necessidade, através de ordem de fornecimento padrão;
- II** - Todos os adubos fornecidos deverão vir ensacados e identificados. Para o item Húmus de Minhoca, deverá haver a identificação do produtor e fornecimento de análise de composição contendo todos os itens descritos no Plano De Manutenção (Anexo 03 do edital);
- III** - Os insumos poderão ser fornecidos em embalagens com tamanho e volume distintos das que foram listadas na planilha orçamentária desde que a soma de todo o conteúdo não seja inferior à soma do conteúdo pedido e faturado;



SENADO FEDERAL

IV - Todas as sementes só serão aceitas pela fiscalização, se constatado o prazo de validade de, pelo menos, mais um ano a contar da data do recebimento;

V - Todas as sementes deverão ter taxa de germinação acima de 85%, sob pena de não aceitação pela fiscalização;

VI - Todas as plantas, adubos e minhocas fornecidas deverão ter comprovada qualidade fitossanitária;

VII - A introdução e proliferação indiscriminada de pragas acarretadas pela transferência via planta, adubo ou minhocas introduzidas pela CONTRATADA, estará sujeita a multa contratual;

VIII - A medida de referência para a aceitação das plantas será contada a partir da terra até o topo, excluindo a embalagem;

IX - Por decisão da fiscalização, as plantas, adubos e minhocas fornecidas poderão ficar em quarentena para avaliação sanitária;

X - No caso da adoção da quarentena, o pagamento só será efetivado após a liberação das plantas;

XI - A CONTRATADA é inteiramente responsável pela qualidade e “pega” das mudas. Todas as mudas que morrerem, por qualquer motivo, deverão ser substituídas imediatamente por outras de igual porte, sem qualquer ônus para o Senado Federal;

XII - As gramas deverão ser fornecidas inteiramente sem qualquer tipo de ervas daninhas;

XIII - A terra deverá ser de subsolo, totalmente limpa e isenta de detritos de qualquer natureza e livre de ervas daninhas;

XIV - As colônias de minhocas deverão ter garantida a sua saúde e qualidade fitossanitária. Deverão ser transportadas em recipientes apropriados com ventilação e substrato alimentício suficiente para a sobrevivência por um período de, pelo menos, 48 horas. As colônias são fornecidas por quilo de minhocas limpas, isentas de qualquer substrato ou terra. Para a limpeza e pesagem das minhocas, deverão ser assegurados os procedimentos necessários para que a operação, que se dará na presença do fiscal, ocorra de maneira a não comprometer a saúde e vida dos seres. A operação de transporte, limpeza e pesagem das minhocas deverá ser acompanhada pelo produtor ou especialista que entenda do manejo e dos tratos da cultura de minhocas;

XV - O esterco de boi deverá ser entregue já curtido e ensacado. Todo lote de esterco será vistoriado. Eventualmente, será escolhido um ou mais lotes para a verificação da composição básica que deverá estar compatível com a especificada no Plano de



SENADO FEDERAL

Manutenção (Anexo 03 do edital), observadas as variações normais que ocorrem com o tipo de insumo. A adulteração ou entrega de esterco inadequado será considerada falta punível com multa prevista neste contrato.

:

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Este contrato abrange na totalidade as áreas representadas nas plantas baixas de que trata o Anexo 11 do edital:

- I** - Edifício principal – jardins internos;
- II** - Anexo I – área externa;
- III** - Anexo II – prédio das comissões, área externo;
- IV** - Anexo II – blocos “A” e “B”, áreas interna e externa;
- V** - Áreas de estacionamento para acesso a Ala Filinto Müller;
- VI** - Residência Oficial da presidência do Senado – SHIS QL 12, conjunto 11, casa 01;
- VII** - Blocos “C”, “D” e “G” da SQS 309, áreas internas e externas;
- VIII** - Cobertura e pátio da CM-03;
- IX** - Garagem do Senado – Coordenação de transporte;
- X** - Unidades de apoio I, II, III, IV, I, VI, e VII;
- XI** - Secretaria Especial do Programa Interlegis – SINTER, áreas internas e externas;
- XII** - Secretaria Especial de Informática – SEI



SENADO FEDERAL

XIII - Secretaria Especial de Editoração e Publicações – SEEP – todos os edifícios com jardins externos e internos;

XIV - Composteira da SEEP;

XV - Viveiros e jardineiras de plantio;

XVI - Terrenos do Senado: SAAN, SGO, ORLA DO LAGO SUL;

XVII - Alameda das Palmeiras Imperiais da Via N2.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal estimado de R\$ _____ (_____), correspondente à mão de obra, conforme proposta da CONTRATADA, de fls. _____, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor anual estimado para os **insumos de jardinagem** é de R\$ _____ (_____), e **para os serviços extras** é de R\$ _____ (_____), conforme proposta da CONTRATADA, de fls. _____. O pagamento será efetuado de acordo com o efetivo consumo dos insumos e/ou prestação dos serviços extras, estando o Senado Federal desobrigado de contratar esses serviços ou insumos na totalidade do quantitativo apontado na planilha orçamentária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço global anual estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de documento fiscal em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso XXVII da Cláusula Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo gestor, mediante o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à apresentação de:

I - prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, conforme o caso, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

II - Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III - espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

IV - comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

V - tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;

VI - planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

VII - planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário;

VIII – apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima do contrato.

IX - comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico deste contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;



SENADO FEDERAL

- X** - relação de não optantes do vale transporte;
- XII** - relatório de substituições (modelo no Anexo 03 do edital);
- XIII** - relatório do almoxarife (modelo no Plano de Manutenção – Anexo 03 do edital);
- XIV** - formulário de avaliação (modelo no Anexo 06 do edital) ;
- XV** - memória de cálculo através da planilha orçamentária unificada (modelo no Anexo 05 do edital);
- XVI** - ordens de serviço extras emitidas no mês a ser faturado;
- XVII** - pedidos de Insumos de Jardinagem com recibo de entrega, emitidos e recebidos no mês a ser faturado;
- XVIII** - relatório mensal de conformidade técnica e estética;
- XIX** - extrato mensal de saldo dos insumos de jardinagem (Anexo 03 do edital);
- XX** - Plano de adubação e plano de poda e corte no início do contrato e a cada 6 (meses).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para o recebimento da primeira fatura, a CONTRATADA deverá apresentar ainda, além dos documentos previstos no parágrafo anterior:

- I** - Comprovante da prestação da garantia;
- II** - ART - Anotação de Responsabilidade técnica;
- III** - Memorial de endereço dos vasos, conforme modelo constante do Anexo 03, na forma de planilha Excel;
- IV** - Plano de adubação e plano de corte e poda para os primeiros 6 (seis) meses;
- V** - Relação nominal em meio magnético através de Planilha Excel, dos empregados em serviço, e foto colorida, de frente, de cada um dos funcionários respectivamente identificada;
- VI** - Relação de ferramentas, maquinário e equipamentos que já deverão estar disponíveis no Almoxarifado para o uso da equipe;
- VII** - Abrir e apresentar o Livro Diário de Ocorrências.

PARÁGRAFO OITAVO – Eventual(is) irregularidade(s) constatada(s) na apresentação dos documentos elencados nos Parágrafos Sexto e Sétimo ensejarão a suspensão do pagamento até que haja a regularização da pendência por parte da CONTRATADA pelo prazo máximo de 30



SENADO FEDERAL

(trinta dias), sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá apresentar para cada pagamento a memória de cálculo com a planilha unificada, explicitando os pagamentos fixos, os serviços extras e os insumos de jardinagem referentes ao mês em questão.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso algum serviço extra ou insumo de jardinagem não possa ser incluído na fatura do mês que foi feito ou entregue, poderá ser cobrado no mês subsequente, desde que seja apresentada justificativa por escrito da CONTRATADA com aceite do gestor. Neste caso, os valores irão ser somados aos gastos do mês o qual foi acrescido e estes valores devem ser discriminados e separados na planilha orçamentária unificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O pagamento mensal será calculado através da seguinte fórmula:

$$PM = MOF + SE + IJ - GC \quad \text{Onde:}$$

PM = Pagamento mensal

MOF = Mão de Obra Fixa

SE = Serviços Extras

IJ = Insumos de Jardinagem

GC = Glosa contratual, que será aplicada somente em duas situações: 1- Glosa do vale transporte dos funcionários não optantes; 2 - Glosa por ocasião de falta de funcionário não coberta por substituição, no valor referente a uma diária do mês da falta por cada dia não trabalhado, incluindo todos os valores referentes ao fator K incidentes sobre o salário do funcionário. Para qualquer outra situação que implique redução do pagamento, deverão ser seguidos os procedimentos aplicáveis às multas contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O valor mensal de MOF não poderá ser superior a 1/12 do valor total da Mão de Obra Fixa para todo o ano.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Todos os pagamentos mensais dos serviços extras e dos insumos de jardinagem somados, não poderão exceder ao valor total da planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em hipótese alguma, admite-se o pagamento de algum serviço, mão de obra ou insumo com a verba orçamentária de outro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Pagamentos que excedam aos valores da planilha orçamentária só poderão ser executados mediante processo de aditivo contratual aprovado pelo ordenador de despesas.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A soma anual dos valores mensais dos pagamentos feitos pelo Senado Federal referentes à mão de obra fixa deverá corresponder ao valor exato do preço global anual apontado na planilha orçamentária unificada da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso XX da Cláusula Segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista no parágrafo oitavo da Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Nos direitos e vantagens variáveis dos empregados, a CONTRATADA, mensalmente, se creditará dos valores efetivamente gastos naquela rubrica, até o limite do custo mensal apurado segundo as planilhas de composição de custos apresentadas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – No encaminhamento do documento fiscal, a CONTRATADA deverá fazer demonstração analítica da cobrança de cada rubrica de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Se a CONTRATADA não efetuar a glosa respectiva, o gestor o fará unilateralmente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo sexto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo sexto e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

A repactuação deste contrato é permitida para os valores provenientes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho exclusivamente para os itens de custos de mão de obra, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir admitindo-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os itens correspondentes a despesas operacionais administrativas (custos indiretos), lucro, insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, constantes da Planilha de Preços de Mão de Obra do Anexo 03, bem como os itens referentes aos serviços extras, insumos e insumos de jardinagem, serão reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O primeiro reajuste dos itens mencionados no parágrafo anterior levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade da repactuação será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO QUINTO – A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos a mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver



SENADO FEDERAL

vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO OITAVO– Desde que acordada entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

PARÁGRAFO NONO – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à decisão do dissídio coletivo ou à homologação do novo acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, se extinto o contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO– O arredondamento de valores e preços deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010.

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 000040 e Natureza de Despesa 339037, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA



SENADO FEDERAL

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Sexto da Cláusula Sexta.

I - A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

II - Caso o pagamento de que trata o inciso anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos causados ao SENADO e/ou a terceiros decorrentes de responsabilidade civil da CONTRATADA durante a execução do contrato;

IV – obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA;

V – prejuízos decorrentes de acidentes de trabalho oriundos da execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:



SENADO FEDERAL

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades ali previstas.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor



SENADO FEDERAL

global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quinto.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Sexto, inciso II, da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quinto.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos §§ 4º e 5º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 2,00% (dois por cento), contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO OITAVO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos no quadro a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei, cabendo valor duplicado para a reincidência da mesma falta ou ocorrência registrada durante o período de 12 meses a contar da assinatura e das sucessivas renovações:

Nº	Infração	Valor percentual da 1ª ocorrência	Referencial	Valor percentual da reincidência
1	Atrasar injustificadamente serviço especificado.	0,40%	Por ocorrência	0,80%
2	Deixar de apresentar a relação nominal dos funcionários com respectivas funções e fotos.	0,20%	Por dia de atraso	0,40%
3	Deixar de comunicar ocorrências e deixar de atualizar o livro de ocorrências.	0,20%	Por ocorrência. Ref. valor mensal	0,40%
4	Deixar de cumprir normas e exigências sanitárias, do Ministério do Trabalho, dos acordos sindicais, de prevenção contra incêndios e de segurança do trabalho.	0,40%	Por ocorrência. Ref. valor mensal	0,8%
5	Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, obrigações trabalhistas e todo e qualquer custo ou benefício inerente ao contrato, referenciado à empresa e/ou empregados.	0,40%	Por ocorrência. Ref. valor mensal	0,80%



SENADO FEDERAL

6	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente.	0,20%	Por empregado, por ocorrência	0,40%
7	Deixar de manter seus funcionários identificados, uniformizados e calçados adequadamente.	0,20%	Por empregado, por ocorrência	0,40%
8	Deixar de obter junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica desse contrato.	0,20%	Por dia de atraso	0,40%
9	Falsificar ou adulterar algum insumo ou embalagem, fornecendo algo fora do especificado, estragado, vencido ou fora da garantia, de forma intencional ou acidental, incluindo responsabilidade de terceiros.	50%	Do valor do insumo na quantidade entregue	100%
10	Interromper a realização dos serviços.	5%	Por ocorrência. Ref. do valor do serviço ou do valor mensal	10%
11	Listar ou relacionar em formulários e extratos mensais, cobrar ou mandar cobrar serviços ou valores de insumos não devidos pelo Senado Federal, de maneira acidental ou intencional, caracterizando má fé, prevaricação ou descuido com o patrimônio público.	10%	Por ocorrência. Ref. do valor do serviço ou do valor mensal	20%
12	Não aceitar refazer serviço incorreto ou com baixa qualidade.	5%	Por ocorrência. Ref. do valor do serviço ou do valor mensal	10%
13	Não atender ao padrão de qualidade exigido no PLANO DE MANUTENÇÃO.	0,40%	Por ocorrência. Ref. do valor do serviço ou do valor mensal	0,80%
14	Não executar serviços solicitados através de ordem de serviço.	5%	Por ocorrência. Ref. do valor do serviço ou do valor mensal	10%



SENADO FEDERAL

15	Não substituir o empregado por outro que atenda às mesmas qualificações, falhando na tarefa de manter a equipe mínima contratada.	0,40%	Por empregado, por ocorrência	0,80%
16	Proliferar, inserir ou disseminar pragas nos jardins, voluntária ou involuntariamente.	5%	Por ocorrência. Ref. do valor do serviço ou do valor mensal	10%
17	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.	5%	Por publicidade, por veículo	10%
18	Deixar de executar os serviços do cotidiano, periódicos e de implantação necessários em detrimento da limpeza dos terrenos baldios	5%	Por ocorrência. Ref. do valor do serviço ou do valor mensal	10%

PARÁGRAFO NONO - A reincidência de infrações do mesmo grau previstas no quadro do parágrafo anterior durante o período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato e seus aditivos, se for o caso, fará incidir o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da multa aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Para os casos de infrações contratuais não previstas nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa no valor mínimo de 0,2% (dois décimos por cento) e máximo de 10% (dez por cento) adotando o critério de julgamento da gravidade a partir da similaridade com os itens previstos na tabela, acrescido ainda dos valores dobrados para a reincidência, conforme parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os percentuais previstos nos quadros do parágrafo oitavo desta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das



SENADO FEDERAL

contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II** – a não reincidência da infração;
- III** – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

- I** – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;



SENADO FEDERAL

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do término do contrato, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do Parágrafo Sexto da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.



SENADO FEDERAL

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__.

SENADO FEDERAL

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2014

ANEXO 08

(Processo nº 00200.006325/2014-53)

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que esta empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. O licitante deverá informar **todos** os contratos vigentes



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2014

ANEXO 09

(Processo nº 00200.006325/2014-53)

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____
Data de abertura:
Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone: (DDD)
Fax: (DDD)
e-mail:
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
Instrumento de outorga de poderes: (informar o tipo de documento)

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA

CATEGORIAS	QTDE	<i>Custo Unitário Mensal</i>	<i>Custo Mensal</i>
Jardineiros	11		
Encarregado	1		
Auxiliar de jardinagem – A1	37		
Auxiliar de jardinagem – A2 com adicional insalubridade	2		
Motorista	1		
TOTAL ANUAL (12 meses)			(A)

TABELA 2 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM SERVIÇOS EXTRAS



SENADO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO, conforme o edital.	Custo Anual	
Serviços Extras	(B)	
O gasto com serviços extras é meramente estimativo, pois sofrerá variação ao longo do período, sendo que sua efetivação se dará a partir da demanda da prestação dos serviços, ou seja, o pagamento decorrerá da prestação de tais serviços.		
TABELA 3 - CUSTO TOTAL ESTIMADO DE INSUMOS DE JARDINAGEM		
ESPECIFICAÇÃO, conforme o edital.	Custo Anual	
Insumos de Jardinagem	(C)	
O gasto com insumos de jardinagem é meramente estimativo, pois sofrerá variação ao longo do período, sendo que sua efetivação se dará a partir da demanda por sua utilização na prestação dos serviços, ou seja, o pagamento decorrerá do fornecimento de tais produtos.		
TABELA 4 - CUSTO TOTAL ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO		
Discriminação	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
MÃO-DE-OBRA		
SERVIÇOS EXTRAS		
INSUMOS DE JARDINAGEM		
TOTAL GLOBAL		(A+B+C)

A proposta em questão compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, inclusive:

- ✓ Aluguel de plataforma elevatória para poda;
- ✓ Custos de 2 (duas) linhas de telefone móvel;
- ✓ 24 (vinte e quatro) análises de composto ao ano;
- ✓ Alocação de 1 (um) automóvel utilitário;
- ✓ Combustível para o automóvel;
- ✓ Manutenção do picador com troca de até 8 (oito) correias de 2 (duas) lâminas, regulagem e lubrificação;
- ✓ Instalação de 3 (três) equipamentos para coleta de ponto biométrico.

Instruções de preenchimento:

Os valores salariais das categorias relacionadas na tabela acima deverão estar compatíveis com acordo coletivo/convenção coletiva que contemple essas categorias profissionais.
Para cada categoria, deve ser apresentada a planilha de formação de custos por categoria.



SENADO FEDERAL

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total mensal e total global anual da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos, e, caso o somatório ultrapasse duas casas decimais deverão os valores ser arredondados da seguinte forma: quando a casa decimal imediatamente posterior às duas casas decimais dos centavos for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada, **observando-se que o valor apresentado no lance final deverá ser de qualquer maneira preservado, procedendo-se os arredondamentos, quando necessários, nos valores parciais e/ou dos individuais dos itens.**

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2014

ANEXO 10

(Processo nº 00200.006325/2014-53)

MODELO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS aos trabalhadores, concernentes a este contrato, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte desta Empresa, até o momento da regularização.

Autorizo também o CONTRATANTE reter da fatura o valor da garantia contratual, na hipótese de não apresentação da garantia no prazo acordado.

EMPRESA:

CNPJ:

Representante

Cargo:



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2014

ANEXO 11

(Processo nº 00200.006325/2014-53)

PLANTAS

Arquivos em formato digital disponíveis às empresas licitantes mediante requerimento por *e-mail* enviado a viggiano@senado.gov.br e ruidher@senado.gov.br.